



25
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.629

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS Ns. 6793 E
6794, DE 19/09/69
Do Governo do Estado.

CONCORRÊNCIA
N. 004/69

Da Centrais Elétricas do
Pará S. A. — CELPA.

EDITAL DE
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

Da Empresa de Navega-
ção da Amazônia (ENASA)

PORTARIAS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem (D.E.R.-
Pa.)

ORDENS DE SERVIÇO
Da Rodobrás.

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Do Ministério da Fazenda

EDITAIS
Do Tribunal do Juri.
Da Comarca da Capital.
Da Justiça Federal de
Primeira Instância.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:		
Anual	Número avulso .	0,25
NCr\$ 60,00	Número atrasado ao ano	0,07
Semestral	PUBLICAÇÕES	
	Página comum - cada centímetro	1,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página de Contabilidade - preço fixo	200,00
Anual	70,00	
Semestral	35,00	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Estado da Fazenda procederá a renovação de inscrições dos contribuintes estabelecidos nos municípios paraenses, fornecendo para esse fim a criação de números de inscrição para cada unidade municipal.	Inhangapi	134
§ 3º — A nova ordem de numeração das inscrições fornecidas aos contribuintes do interior paraense será sempre antecedida do número do Código correspondente ao Município emitente do cartão de inscrição.	Itaituba	135
Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.	Irituia	136
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.	Itupiranga	137
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES	Jacundá	138
Governador do Estado	Juruti	139
Georgenor de Souza Franco	Limoeiro do Ajuru ..	140
Secretário de Estado de Governo	Magalhães Barata . .	141
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz	Marabá	142
Secretário de Estado da Fazenda	Maracanã	143
CÓDIGO NUMÉRICO DE MUNICÍPIOS PARAENSES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6793 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969	Marapanim	144
Abaetetuba	Melgaço	145
Acará	Mocajuba	146
Afuá	Monte Alegre	147
Alenquer	Moju	148
Almerim	Muaná	149
Altamira	Nova Timboteua . . .	150
Ananindeua	Óbidos	151
Anajás	Oeiras do Pará . . .	152
Augusto Corrêa	Oriximiná	153
Aveiro	Ourém	154
Bagre	Paragominas	155
Belém	Peixe Boi	156
Balão	Ponta de Pedras . . .	157
Barcarena	Portel	158
Benevides	Porto de Moz	159
Bonito	Prainha	160
Bragança	Primavera	161
Bravos	Salinópolis	162
Bujaru	Salvaterra	163
Cachoeira do Arari ..	Santana do Araguaia .	164
Cametá	Santarém	165
Capanema	Santarém Novo . . .	166
Capitão Poço	Santa Cruz do Arari ..	167
Castanhal	Santa Izabel do Pará .	168
Chaves	Santa Maria do Pará .	169
Colares	Santo Antônio do Tauá .	170
Conceição do Araguaia	São Caetano de Odivelas	171
Curralinho	São Domingos do Caramim	172
Curuçá	São Félix do Xingu ..	173
Faro	São Francisco do Pará .	174
Gurupá	São João do Araguaia	175
Igarapé Açu	São Miguel do Guamá .	176
Igarapé Miri	São Sebastião da Boa Vista	177
	Senador José Porfírio .	178
	Soure	179
	Tomé Açu	180
	Tucurui	181
	Vigia	182
	Vizeu	183
	(G — Reg. n. 10.025)	
	DECRETO N. 6794 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969	
	O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado.	
	DECRETA:	
	Art. 1º — Fica criada a Comissão de Controle do Acervo da extinta Estrada de Ferro de Bragança, constituída do Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Reinaldo Salgado de Oliveira, do De-	

Poder Executivo

DECRETO N. 6793 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

Institui codificação numérica aos municípios paraenses, para efeito de controle fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituído, para fins de controle fiscal, o "Código Numérico dos Municípios Paraenses", anexo a este Decreto.
§ 1º — O Código será mencionado, inclusive, na autenticação dos documentos e formulários fiscais procedentes dos municípios codificados.
§ 2º — A Secretaria de

partamento do Serviço Público — Presidente; do Engenheiro Antonio Maria Pinheiro Chaves, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Membro; e do Contabilista Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, da Secretaria de Estado de Finanças — Membro.

Art. 2.º — A Comissão ora criada compete exercer completo e permanente controle sobre todos os bens imóveis remanescentes à erradicação daquela Estrada de Ferro e as benfeitorias a elas incorporadas, discriminados na respectiva escritura de promessa de compra e venda dos citados imóveis, sendo outorgante a Rêde Ferroviária Federal e outorgado o Estado do Pará.

Art. 3.º — A Comissão em aprêço compete, ainda:

I — Manter devidamente relacionados os bens imóveis e as benfeitorias.

II — Cadastrar seus atuais ocupantes e providenciar a desocupação dos imóveis, quando necessário.

III — Providenciar junto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas as obras indispensáveis à conservação dos referidos bens.

IV — Tomar todas as provisões indispensáveis à guarda e conservação dos aludidos bens.

V — Encaminhar à Secretaria de Estado do Interior e Justiça as propostas de compra dos citados bens, emitindo parecer sobre o assunto.

VI — Manter sob a sua guarda toda a documentação referente ao acervo em causa.

VII — Apresentar ao Chefe do Gabinete Civil, mensalmente, relatório das atividades da Comissão.

Art. 4.º — As despesas decorrentes dos encargos atribuídos à Comissão em apreço serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Governador, nos limites a serem fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 10026)

PORTRARIA N. 963 DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Fica alterado o Quadro de Cotas Trimestrais de despesas das Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria n. 864, de 16 de abril de ... 1969, mantido no terceiro trimestre do corrente ano pela Portaria n. 916, de 2 de julho de 1969, como segue:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — Serviços de Terceiros, de NCr\$ 78.000,00 para NCr\$ 108.000,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO — Serviços de Terceiros, de NCr\$ 6.600,00 para NCr\$ 7.668,00.

Os acréscimos acima vigorarão a contar do mês de agosto próximo findo.

Em consequência, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o pagamento da quantia de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) à Secretaria de Estado de Agricultura e de NCr\$ 712,00 (setecentos e doze cruzeiros novos) à Secretaria de Estado de Governo, à conta da dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 2799/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1974/69-DEP de 26.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Rosa de Barros, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 01.08 a 01.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha

de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Rég. n. 9711)

PORTARIA N. 2802/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1973/69-DEP de 26.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Raimunda Ramalho Valente, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, pela prestação de serviços extraordinários no período de 11.05 a 30.06.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha

de Oliveira
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9712)

PORTARIA N. 2803/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1975/69-DEP de 26.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação

de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Carolina Moreira Castelo, professor, diarista, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Isolada de Prainhas, no município de Mocajuba, no período de 01.06 a 31.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9710)

PORTARIA N. 2804/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1984/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Joana da Silva Ramos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Raimundo da Silva Ramos, no município de Soure, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9709)

PORTARIA N. 2805/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1987/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria da Escola Reunida Tauriano Gil de Souza, na vila de Porto Salvo, na Vigia, o servidor Nilza Nazaré Neves Pereira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de agosto de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**
Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9719)

PORTARIA N. 2806/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1986/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Secretária do Grupo Escolar D. Mário de Miranda Vilas Boas, no município de Bujaru, o servidor Luzia Pinto Machado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9726)

PORTARIA N. 2807/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1991/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Secretária do Grupo Escolar Pinheiro Junior, no município de Bragança, o servidor Maria Otelina Gomes Sampaio, professor diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9716)

PORTARIA N. 2808/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo

do com o memorando número 2005/69-DEP de 29.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, Raimunda Helena de Andrade Carneiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Oscarina Penalber Castilho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) **dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9727)

PORTARIA N. 2810/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2003/69-DEP de 29.08.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1572/69 — DA/DP de 24.05.1967, que admitiu como diarista, Maria das Graças Souza Oliveira, para servir como professora junto ao Grupo Escolar do município de Santo Antônio do Tauá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) **dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9775)

PORTARIA N. 2812/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2003/69-DEP de 29.08.1969,

RESOLVE:

Designar para servir como Secretária de Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, Raimunda Helena de Andrade Carneiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) **dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9729)

PORTARIA N. 2811/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiz Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, para responder pelo expediente do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) **dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9776)

**PORATARIA N. 2813/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2004/69-DEP de 29.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, o servidor Francisca Nogueira Barbosa, professor diarista, atualmente servindo na Escola Isolada do Km. 14, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9784)

**PORATARIA N. 2814/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2002/69-DEP de 29.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Olga Reis Monteiro, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 14.08 a 14.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9787)

**PORATARIA N. 2815/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1989/69-DEP de 28.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Nazaré Sousa, professor, diarista referência I, com exercício na Escola Primária, Papa João XXIII, no município de Tomé

Açú, em regime de cooperação pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a outubro, do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9778)

**PORATARIA N. 2816/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1988/69-DEP de 28.08.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 2123/69-DA/DP de 15.05.1969, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor

Raimunda Nilce Barbosa dos Santos, professor, diarista, referência I, com exercício no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9783)

**PORATARIA N. 2817/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1972/69-DEP de 25.08.1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1084/69 — DA/DP de 20.03.1969, que admitiu como diarista, Jandira Bandeira dos Anjos, para exercer a função de professor referência I, com exercício na Escola Reunida 15 de Agosto (em Cotijuba, município de Belém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9774)

**PORATARIA N. 2818/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1972/69 — DEP de 25.08.1969,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10 do artigo 10.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Cleonice Assunção Tôrres, para exercer como diarista, a função de professor, referência I, na Escola Reunida 15 de Agosto, em Cotijuba, município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9786)

**PORATARIA N. 2819/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1995/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Ruth dos Santos Gurjão, professor, diarista com exercício no Grupo Escolar Hilário Santana, no município de São Caetano de Odivelas, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 04.08 a 04.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9779)

**PORATARIA N. 2820/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1981/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, nessa Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria de Lourdes Costa e Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária da F. E. I. J., nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9785)

**PORATARIA N. 2821/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1982/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Olavo Bilac, no município de Irituia, o servidor Raimunda Bezerra Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Fazenda Experimental, no município de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9795)

**PORATARIA N. 2822/69 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1983/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimen-

tos, ao servidor Miquelina Barros da Silva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. ent, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária, D. Alberto Ramos, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços extraordinários na Escola Primária Nossa Senhora do Ó, na mesma Vila, ambas em, regime, de cooperação, no período de 15.08 a 15.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9781)

PORTARIA N. 2823/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1980/69-DEF de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Hélio de Souza Ferreira, Servente, Diarista com exercício na Escola Reginalda Apolônia Pinheiro dos Santos, no município de Capanema, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 04.08 a 04.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9780)

PORTARIA N. 2824/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1978/69-DEF de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Severina Simão Silva, professor diarista, referência I, com exercício no Grupo Escolar Olavo Bilac, no município de Irituia, pela prestação de serviços extraor-

dinários, no período de 01.08 a 01.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9782)

PORTARIA N. 2825/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1989/69-DEF de 27.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Franciscus Marques Neves, ocupante do cargo de servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9789)

D E P A R T A M E N T O DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário

Particular
Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Ángela de Moura Moraes como representante da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" no ano escolar de 1969.

Pelo presente Termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Ánge-

la de Moura Moraes como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Ángela de Moura Moraes representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" cede prédio localizado em Ananindeua com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" (5) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "N. Sra. da Anunciação" manterá ensino Primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza indispensáveis ao funciona-

mento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "N. Sra. da Anunciação" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Ángela de M. Moraes
Representante da E.P.R.C.
"Nossa Senhora da Anunciação".

(G. — Reg. n. 3344)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria Helena Damasceno como representante da Escola Primária Instituto "Nossa Senhora da Piedade" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora da Piedade" no ano escolar de 1969.

Pelo presente Término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592,

e a Senhora Irmã Maria Helena Damasceno como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Piedade"

convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Maria Helena Damasceno representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Nossa Senhora da Piedade" cede o prédio localizado no Município de Irituia com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Nossa Senhora da Piedade" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Nossa Senhora da Piedade" (1) Professora.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Nossa Senhora da Piedade" deve a atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. Instituto "Nossa Senhora da Piedade" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa escolar.

CLAUSULA QUINTA: — SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite ade-

quido ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Nossa Senhora da Piedade" (4) Professoras.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Helena Damasceno
Representante da E.P.R.C.
"Instituto Nossa Senhora da Piedade".

(G. — Reg. n. 3845)

Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária "São José Operário" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José Operário" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo do Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira brasileiro, casado residiendo à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária "São José Operário" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Joaquim Egídio Nunes representando a Esco-

la Primária "São José Operário" cede o prédio localizado em São Miguel do Guamá com duas (2) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José Operário" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" (4) Professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" deverá a atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São José Operário" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a impor-

tancia de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias,

de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1969.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Joaquim Egídio Nunes.
Representante da E.P.R.C.
"São José Operário".

(G. — Reg. n. 3846)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 1037 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

R E S O L V E:

Mandar servir na Auditoria Financeira, até posterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário José Martin Celso, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 6, Classe A, do Quadro Único do Pessoal, lofa-

do no Serviço de Máquinas e Equipamentos — DMP-DE. T. Registre-se, publique-se e cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Erg. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172) — Dia — 25.9.69

PORTARIA N. 1038 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Mandar servir no Serviço de Contabilidade — DF, pelo espaço de seis meses a contar desta data, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Manoel de Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Contínuo Nível 2, classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1039 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando que o Dr. Camilo Martins Viana se encontra na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em decorrência de Congresso de que participou por designação deste Departamento, conforme Portaria n. 934, de 22 de agosto de 1969, desta Diretoria Geral;

Considerando que o Dr. Camilo Martins Viana vem prestando assistência médica e social ao Eng. Luiz Alves, que se encontra gravemente enfermo naquela Capital;

R E S O L V E :

Determinar que o funcionário Camilo M. Viana, Médico do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço Médico-Social, permaneça na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 1 a 10 de setembro do corrente ano, a fim de prestar assistência médica e social ao funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão que, quando a serviço do DER-PA naquela capital, foi acometido de mal súbito, ali se encontrando hospitalizado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1040 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Determinar que a partir de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente ano, o servidor Osmar da Silva Ramos, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1043 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Determinar que, a partir de 3 de setembro a 31 de outubro do corrente ano, o servidor José Alberto Cavalcante Rocha, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-81-S. José Sta. Rosa, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1044 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:
Classificar na função de

que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

R E S O L V E :

Determinar que, a partir de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente ano, o servidor Omar José Silva, da Encarnação, Engenheiro contratado das obras de construção da Rodovia PA-01, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1045 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

RESOLVE:

Elevar para 60% (sessenta por cento) a partir de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral do funcionário Mariano Lima Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, lotado na 2a. Divisão Regional, a cujo regime o referido funcionário se encontra vinculado através da Portaria n. 336/69-DG, de 12 de março do corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORTARIA N. 1046 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:
Classificar na função de

Operador de Máquinas de Segunda Classe, Referência 10, o servidor Herculano Gomes Barbosa, braçal da 2a. Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo n. 3458/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORATARIA N. 1047 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, Referência 10, o servidor João Aldemir Fernandes do Nascimento, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo n. 3821/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORATARIA N. 1048 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Cessar o efeito, a partir de 1º de setembro do corrente ano, da Portaria n. 2.299/68-DG, de 31.12.1968, que concedeu permissão ao funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Químico do Quadro Único, para estagnar nos Laboratórios da Esso no Rio de Janeiro e nas Divisões de Madeira, Metalúrgica e Química do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ficando cancelado o pagamento que lhe vinha sendo feito em decorrência da

Portaria n. 176/69-DG, de 6 de fevereiro de 1969, considerando que o referido funcionário apresentou-se ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORATARIA N. 1049 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969

Considerando a incorreção havida na Portaria n. 732, de 30.04.1968, desta Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de maio do mesmo ano;

Considerando o parecer Jurídico exarado no processo n. 5139/68, que trata do assunto;

RESOLVE :

Retificar de Manoel Lavor Bentos para Manoel Raimundo Lavor Bentos o nome constante da Portaria n. 732, de 30 de abril de 1968, desta Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.266, de 14 de maio do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

PORATARIA N. 1093 DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Decreto-lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

R E S O L V E :

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de QUINZE (15) dias a contar desta data, o servidor ROBERTO ALVES BARBOSA, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, por haver no dia 28 de agosto do corrente ano trabalhado mal, intencionalmente deixando de registrar na folha de estatística própria a passagem do caminhão Ford de chapa n. 2-16-41-14-SP, que não apresentou a documentação exigida por Lei, conforme consta da representação efetuada através do Ofício n. 30.69 — PR, de 8 de setembro de 1969, assunto de que trata o processo interno n. 3950/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3172 — Dia — 25.9.69)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS**

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 286/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante no processo número 02417/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Miguel Alves de Lima, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Nr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de .. NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), para conduzir o engo. José Ivo de Seixas Bona, a trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 23 a 27.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia — 24.9.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 288/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69,

de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante

do processo número 02419/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969;

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Acácio Ferreira do Nascimento, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 3.253 — Dia: 25.09.69).

no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), a fim de conduzir o engº Evandro Pamplona, ao trecho Paragominas (PA) | Açaílândia, (MA), no período de 16 a ... 20.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 24.9.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 289|CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02|69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02420|69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014|69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :
Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, "Conduktor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 50,76 (cinquenta cruzeiros novos e setenta e seis centavos), a fim de conduzir o engº Edmilson Moreira Veras, ao trecho São Miguel do Guamá | Paragominas (PA), no período de 04 a 06.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 25.9.69.)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 145|CTAP, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das

(RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02|69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02376|69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027|69, de 15 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 52 (cinquenta e duas) horas extras ao servidor Leopoldo Ferreira Costa, ocupante do emprêgo de "Operário de Alvenaria", lotado e com efetivo exercício na Sede, sendo 50 (cinquenta) horas à base de NCr\$ 1,26 (hum cruzeiro novo e vinte e seis centavos) e 02 (duas) horas à base de NCr\$ 1,31 (hum cruzeiro novo e trinta e hum centavos), num total de NCr\$ 65,62 (sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), correspondentes ao período de 03 a .. 12.07.69, em que esteve à disposição do 10. D.R., prestando serviços na construção da nova Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 25.9.69.)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 146|CTAP, DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02|69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02543|69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027|69, de 15 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 21 (vinte e uma) horas extras ao servidor Leopoldo Ferreira da Costa, "Operário de Alvenaria" e 19 (dezenove) horas ao servidor Antônio Pinto da Silva, "Operário de Carpintaria" lotados e com efetivo exercício na Sede, à base de NCr\$ 1,26 (hum cruzeiro novo e vinte e seis centavos), nos totais de NCr\$ 26,46 (vinte e seis cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), para o pri-

meiro e NCr\$ 23,94 (vinte e três cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), para o segundo, em virtude de serviços prestados na construção da nova Residência do 10. Distrito Rodoviário, durante a 1a. quinzena do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3096 — Dia 25.9.69.)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 147|CTAP, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02|69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02540|69—CTAP,

R E S O L V E :
Designar a servidora Cecilia Ramos Gil, ocupante do emprêgo de "Contador", para responder pelo Setor de Prestação e Tomada de Contas, com lotação e efetivo exercício na Auditoria Contábil, durante as férias de seu titular, pelo período de 18.08.69 a 12.09.69

Considerando o constante do processo número 02539|69—CTAP,

R E S O L V E :
Designar o servidor Clécio Conceição Resques de Oliveira, ocupante do emprêgo de Contabilista, para responder pelo encargo de Encarregado do Controle de Prestação e Organização de Contas, do Setor Financeiro e de Contabilidade, onde tem lotação e efetivo exercício, durante o período de férias de sua titular a partir de 18.07 a 14.08.69.

Arbitrar o pagamento de um

(1) mês de salário de gratificação, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3096 — Dia 25.9.69.)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 148|CTAP, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02|69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número 02540|69—CTAP,

R E S O L V E :
Designar a servidora Cecilia Ramos Gil, ocupante do emprêgo de "Contador", para responder pelo Setor de Prestação e Tomada de Contas, com lotação e efetivo exercício na Auditoria Contábil, durante as férias de seu titular, pelo período de 18.08.69 a 12.09.69

Arbitrar a gratificação de 1 (hum) mês de salário, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. — Reg. n. 3096 — Dia 25.9.69.)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ (CAPIM)

C.G.C. do MF 04952891

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá, (CAMPIM), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 7 de outubro de 1969, na sede social à Av. Presidente Vargas, 780, 8o. andar, nesta Capital, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- Transformação da empresa em Sociedade de Capital Autorizado na forma do art. 45 e seguinte da Lei 4.728;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Eelém, 23 de setembro de 1969

(a) Rodolfo Purpur
Diretor

(T. n. 15.419, Reg. n. 3250 —
Dias 25, 26 e 27.9.69)

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S/A.
(ENASA)**

EDITAL DE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA, através da Presidência da Comissão instituída pela Portaria n. 147/69, comunica a quem interessar possa que, de acordo com a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 03/04/1968 e objeto da Resolução n. ... 01/69 do Conselho de Administração, receberá propostas para alienação de uma área do terreno sito à Estrada Júlio César nas seguintes condições:

I — A área a ser alienada é destacada de uma maior, situada à Estrada Júlio César, por onde mede mais ou menos 863 metros de frente; pela lateral direita, mais ou menos 2.000 metros; pela lateral esquerda, constituída de dois elementos, o primeiro entre os marcos M6 e M5, com mais ou menos 205,50 metros e o segundo entre os marcos M5 e M4, com mais ou menos 2.403 metros e pela linha dos fundos, mais ou menos 750 metros (Estrada Tavares Bastos), excluídas as áreas já alienadas à Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e Exército (Coophab-Marex), com as seguintes medições e confrontações: uma área c|650 metros de frente pela Estrada Júlio César, 220 metros pelas laterais esquerda e direita e pela linha dos fundos 650 metros, começando a medição pelos terrenos pertencentes ao Ministério da Marinha; e área contigua e essa acima mencionada medindo 650 metros de frente por 355,70 metros pela linha dos fundos; pela lateral esquerda 65 metros e pela lateral direita, constituída de dois elementos. O primeiro com 75, 80 metros e o outro com 120 metros.

II — Fica ressalvada que

área de 600 metros de frente, pela Tavares Bastos e 300 metros de fundo, começando a medição pelo marco M3, será para construção de um conjunto residencial destinado aos servidores da ENASA.

III — As propostas deverão

inter obrigação de que a área a ser alienada só será utilizada para construção de conjuntos residenciais a serem financiados pelo Banco Nacional de Habitação BNH), por Cooperativas Habitacionais.

IV — As propostas deverão conter o preço total da área especificando valor por metro quadrado.

V — Correrão por conta do proponente todas as despesas com transferência, legalização e outras que incidam só sobre a venda a ser efetuada. Outrossim será de inteira responsabilidade do comprador as despesas necessárias à aquisição do terreno pelo proponente.

VI — Após a assinatura do contrato de compra e venda o proponente recolherá à tesouraria da Empresa o valor total da sua oferta acrescido das despesas necessárias à liberação do imóvel.

VII — As propostas devem ser apresentadas em 3 (três) vias devidamente assinadas, sem rasuras, emendadas cu entrelinhas, na sala da Secretaria Geral no período de 18/9 a 7/10/69, dentro do horário normal da Empresa.

VIII — As propostas serão recebidas até às 11 horas do dia 7.10.69 e abertas em presença dos interessados às 16 horas desse mesmo dia.

IX — A qualquer tempo a Empresa se reserva o direito de anular a presente Concorrência, sem que dê esse ato baixa qualquer recurso ou in-

X — Não serão consideradas as propostas que não chegarem ao valor mínimo estimado pela Empresa para a área cuja alienação está sendo feita.

Belém, 17 de setembro de 1969.

Dr. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA — Presidente da

Comissão
(Ext. Reg. n. 3.211 — Dias 14 e 7/10/69)

**AGROPECUS
COLONIZADORA AGRÍCOLA
E PECUÁRIA S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 1969.

deram e receberam a mais ampla, geral e irrevogável quitação de todas as contas até a presente data para com os referidos diretores retirantes, ficando consignado em ata um voto de louvor aos referidos Diretores retirantes.

A seguir, o senhor Presidente expõe que, de acordo com a ordem do dia deveriam ser eleitos novos diretores, para os cargos vagos e que para uma melhor composição entre os cargos, a Diretoria toda renunciava aos cargos que vinham ocupando, deixando a Assembléia livre para uma reformulação.

Verificada a votação e contados os votos devidamente de votar os legalmente impedidos, verificou-se que foi eleita por unanimidade de votos a seguinte diretoria composta de três membros, a saber:

Diretor Presidente: Dr. Gabriel Hermes Filho, que já vinha ocupando dito cargo;

Superintendente: Dalvo Rodrigues da Cunha, que já vinha ocupando dito cargo;

Diretor Executivo: Abrahao Sabbá, brasileiro, casado,putado falecido.

Todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Rua Antíias, n. 10 com os honorários previstos de até o máximo permitido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Em seguida, o senhor Presidente informou os presentes que para poder promover a captação de recursos provenientes de Incentivos Fiscais do Imposto de Renda, achava-se em funcionamento o escritório em São Paulo, à Rua Antíias, n. 10, em virtude de ser esta cidade um dos maiores centros econômicos, financeiros e de captação de recursos que submetia à apreciação dos senhores acionistas.

Por sua vez o acionista Dr. Abrahao Sabbá que apresentou proposta no sentido de ser aprovada a abertura do referido escritório, à Rua Antíias, n. 10, São Paulo, o que foi aprovado por unanimidade.

Em seguida o senhor Presi-

ente ofereceu a palavra à quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém a tendo solicitado determinou a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente ata no livro próprio.

Reaberta, a sessão foi lida a presente ata, da qual faz parte a declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.

Achada conforme a ata, foi lida e assinada por todos os acionistas presentes.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 1969.

a) Gabriel Hermes Filho
Dalvo Rodrigues da Cunha

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de setembro de 1969.

ADRIANO QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 10.00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 19 de setembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 12701/702, que vão pôr mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3486/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de setembro de 1969.

Oscar Facio — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 3.224 — Dia 25-9-1969)

PARQUET DO PARA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 (dezoito) de agosto de 1969.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 (dezesseis) horas, na sede social de PARQUET DO PARA S.A., à rua O' de Almeida, n. 527, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da empresa, prévia e regularmente convocados para esse fim, por intermédio de editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal", edições dos dias 8 (oito), 11 (onze) e 13 (treze) de agosto de 1969. Apurando-se pelas assinaturas constantes do livro de presença de acionistas encontrar-se o capital social representado em quantia bastante para deliberações, instalou-se a sessão sob a direção do acionista e diretor superintendente da sociedade, sr. Antônio Pereira de Magalhães, que convidou para secretariar os trabalhos o também diretor da empresa e acionista, sr. Claudio de Souza Forte. Inicialmente o senhor presidente solicitou ao senhor secretário procedesse à leitura do editorial de convocação acima referido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — "PARQUET DO PARA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os senhores acionistas da PARQUET DO PARA S.A., convocados para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) do corrente mês de agosto, às dezenas horas, em sua sede social à Rua O' de Almeida, 527, nesta cidade, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma dos estatutos sociais; b) outros assuntos de interesse social". Belém Pa., 7 de agosto de 1969. PARQUET DO PARA S.A. — Antônio Pereira de Magalhães — Diretor. Claudio de Souza Forte — Diretor" Em seguida o sr. secretário, atendendo pedido do sr.

presidente, procedeu à leitura da proposta da Diretoria, relativa ao item A da convocação, vasada nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para o dia 18 (dezoito) de agosto de 1969. Senhores Acionistas. Comunicamo-lhes que, face ao início da fabricação regular de parquets tipo mosaico, objetivo principal de nossa indústria, constatamos a necessidade imperiosa de reformular nosso projeto cuja execução está praticamente concluída, a fim de obter os recursos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, suprindo as deficiências do capital de giro e em futuro próximo, ampliando as construções civis e adquirindo outros equipamentos que nos permitam o aproveitamento integral das madeiras que industrializamos. Consequentemente, precisamos alterar os nossos estatutos sociais, fixando o capital da empresa em NCr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos), dividido em 990.000 (Novecentas e Noventa Mil) ações ordinárias; 10.000 (Dez Mil) ações preferenciais da série "a" e 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentas Mil) ações preferenciais da série "b", sendo que as ações ordinárias e as preferenciais da série "a" poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, enquanto que as preferenciais da série "b" são obrigatoriamente nominativas, e todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada. Artigo 37. — e) deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo para Amortização de Créditos. Estas, senhores acionistas, são as sugestões que nos cumpre lhes apresentar e que esperamos sejam aprovadas. Belém, Pa., 14 de agosto de 1969. a) Antônio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte. A proposta acima transcrita estava acompanhada do competente parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Senhores Acionistas. Convidados pela Diretoria a nos pronunciarmos sobre a proposta de reforma dos estatutos sociais que pretende apresentar à Assembléia Geral Extraordinária — convocada para o vinte e um dia 18 (dezoito) do corrente, constante da elevação do capital autorizado da sociedade para NCr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Novos) e de alteração da redação da letra "e", do artigo 37. Esta por recomendação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, informamo-lo estarmos de pleno acordo com as sugestões daquele órgão executivo, por estarem em consonância com a legislação em vigor e objetivarem os altos interesses da empresa. Belém, Pa., 15 de agosto de 1969. a) Oscar Moreira da Sil-

va, Guilherme de Souza Castro Cardoso e Rodolph Moijer. Colocada a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito, o sr. Presidente colocou a proposta em votação, apurando-se a sua aprovação por unanimidade. Face a manifestação do plenário, o sr. presidente declarou que haviam sido aceitas todas as sugestões da diretoria, e, em consequência, o artigo 5.^a (quinto) e alínea "e" do artigo 37. (trigésimo sétimo) passavam a vigorar com as redações constantes da proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão e mandou fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida foi aprovada e vai por todos assinada. Belém, Pa., 18 de agosto de 1969. a) Antônio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte, Fernando Calves Moreira, Edilson Moura Barroso, Palmyra Mosaner de Magalhães, Luiz Antônio Pereira de Magalhães, Luso Sales Solino, Ruben Borges Martins, Mário Ruben Martins.

Confere com o original:
Antônio Pereira de Magalhães
— Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de setembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S.A

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 19 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 240,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Du-

zentos e Quarenta Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 12.720/22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3493/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.231 — Dia: 25.09.69).

NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.

Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária

C.G.C. 05.426.754

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária S.A.. O Diretor Presidente da Sociedade, Dr. João Adhemar de Almeida Prado, convidou os Senhores acionistas para instalarem a Assembléia, após haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no "Livro de Presenças" que se achavam presentes os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência por aclamação o Dr. João Adhemar de Almeida Prado que convidou a mim James Galvão Bresciani para Secretário da mesa. O Presidente esclareceu que por motivos já de conhecimento dos Senhores acionistas a Assembléia não foi convocada, na forma regulamentar, mas que os acionistas representando a totalidade do Capital Social receberam com

a devida antecedência comunicação, por escrito, da sua realização e que tiveram a sua disposição na sede social da Empreza o relatório da Diretoria, a cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi confirmado pela unanimidade dos acionistas presentes. Determinou-se, em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Fimda a leitura, o Presidente submeteu êsses documentos à discussão, e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, disse o Sr. Presidente que os acionistas deveriam eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1969 e fixarem os respectivos honorários. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho Fiscal como membros efetivos: Constantino Campos Fraga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Jaceguay, número 1.121; Virgílio Lemos da Silva, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Itaquera número 178; João Baptista da Costa, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Casa Branca número 438 e Suplentes: — Henrique Lindenberg Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Desembargador Mamede número 303; Francisco de Barros Cardoso, brasileiro, desquitado, bancário residente e domiciliado nesta Capital à Rua Gal. Osório número 266 apto. 15; Luiz Carlos Galvão Coelho, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bráz Cardoso número 26. A seguir, o Senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra, e verificando que ninguém se manifestou, declarou encerra-

da a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1969.

(as) João Adhemar de Almeida Prado — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Augusto Meirelles Reis Neto, José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Gomes dos Reis, Gil Vital Alvaro Pessôa, Heloisa Gomes dos Reis Pessôa, Paulo Emílio Gonçalves dos Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis, Paulo Ermílio Gomes dos Reis Filho, Roberto Gomes dos Reis e Jacques Roberto Galvão Bresciani.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro próprio.

James Galvão Bresciani
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de James Galvão Bresciani.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 17 de setembro de 1969

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 12.887/88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3423/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.215 — Dia: 25.09.69).

**PRICE WATERHOUSE
PEAT & CO.**

Extrato para publicação e Averbação do Contrato Social; no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em Belém

PRICE WATERHOUSE PEAT & CO., com sede à rua Conselheiro Nébias, n. 14, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com contrato social registrado no 40. Registro de Títulos e Documentos daquela capital, no Livro T n. 2, sob n. 1.324, em 17.09.1956, com alterações registradas no 20. Registro de Títulos e Documentos, no Livro A-3, sob n. 2.510, em 15.01.1958; no Livro A-3 sob n. 2.711, em 23.04.1959; no Livro A-4, sob n. 3.252, em 07.04.1961; no Livro A-4 sob n. 4.431, em 28.04.1964; no Livro A-5, sob n. 5.446, em 31.12.1965; no Livro A-5, sob n. 5.447, em 31.12.1965; no Livro A-5, sob n. 6.125, em 09.03.1967; no Livro A-5, sob n. 6.126, em 09.03.1967; no Livro A-6, sob n. 6.835, em 24.04.1968; no Livro A-6, sob n. 7.170, em 17.08.1968, e no Livro A-6, sob n. 8.005, em 29.05.1969; tem seu contrato social consolidado, como segue: Cláusula 1a. — A sociedade se denominará Price Waterhouse Peat & Co., Cláusula 2a. — A sede social e filial será na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, podendo ser abertas filiais, escritórios ou agências em outras cidades, dentro ou fora do país. Cláusula 3a. — A sociedade é profissional e civil e terá por objeto todos os trabalhos de contabilidade, inclusive o exame e fiscalização das escritas de firmas e de sociedades civis, industriais ou comerciais e de órgãos da administração pública; a escrituração de seus livros; a organização e a implantação de sistemas de contabilidade em geral e de sistemas de controle de custos, de controle operacional e outros; assessoramento e consultoria a órgãos da administração pública e entidades privadas; pesquisas, estudos, análises, interpreta-

ção, organização e planejamento econômico, financeiro e administrativo; administração e seleção de pessoal; racionalização de métodos de trabalho; assistência para processamento de dados, e todos e quaisquer outros serviços profissionais conexos e correlatos. — Os serviços para os quais seja necessária habilitação profissional, especialmente os que somente podem ser praticados por contador, por economista ou por técnico de administração, que tenha seu diploma registrado na Superintendência do Ensino do Ministério da Educação e nos Conselhos Regionais de Contabilidade ou nos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais ou nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração somente serão praticados por quem preencha esta condição. Cláusula 6a. — Todo o sócio será leal e justo para com os demais sócios em todas as operações relativas à sociedade e delas prestará contas, fiel e exatamente aos outros sócios. Sem o consentimento por escrito dos demais, nem um dos sócios poderá: a) empregar os fundos, bens ou efeitos da sociedade ou comprometer o crédito ou o nome da sociedade, salvo no curso normal dos objetivos sociais, por conta e em benefício da sociedade; b) contratar ou contrair qualquer obrigação ou emitir letras, obrigações, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos, por conta e em nome da sociedade salvo no curso normal, ordinário e regular das atividades e das operações sociais; c) conceder empréstimo em dinheiro ou conceder crédito por conta e em nome da sociedade; d) manter relações com pessoas, com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os demais sócios se tenham manifestado contrariamente mediante comunicação por escrito; e) servir de fiador, avalista ou endossante; f) fazer, mandar fazer ou permitir algum ato em virtude do qual os bens da sociedade possam ser embargados ou sequestrados. — Todas as perdas provenientes

da inobservância das disposições desta cláusula serão resarcidas à sociedade pelo sócio que as tenha causado. Cláusula 8a. — O capital da sociedade é de NCr\$ 1.550,00, representado por 1.500 quotas de NCr\$ 1,00 cada, integralmente realizado, dividido pelos sócios como segue: — Alvaro Ayres Couto 180; Jeffrey Warner Etherington 80; Denis George Richmond 20; William Clark Gay Junior 180; Raymond Krinker 30; Michael Adrian Locking 20; Raphael Bernardo D'Almeida Junior 120; Jeremiah James O'Brien 30; Denis Michael Delaney 20; Donald Malpas 120; William Bilton Teasdale 20; James Francis King 20; Manoel Rebeiro da Cruz Filho 180; Reginald Maurice Wice 20; Osimar Schwacke 120; Edwin Hartley Fletcher 20; Robert Ian Murray Scott 20; Carl Gordon Chatwin 20; Alexander Pinkerton Murray 30; Price Waterhouse Peat & Co. (South America) 30; Jerry Joseph Necyk 20; Martin Rudolf Altmann 80 e Luiz Rodrigues Vassalo 120. Cláusula 11a. — A sociedade Price Waterhouse Peat & Co. subsistirá a não ser que seja dissolvida em conformidade com as previsões constantes deste contrato ou se houver acordo entre todos os sócios, sem prejuízo de que, vez por outra e sob estas mesmas condições, se registre a retirada de algum ou alguns sócios atuais ou a entrada de um ou vários sócios, nos termos e nas condições convencionadas pelos sócios. — Para a escritura pública necessária a fazer constar a entrada ou retirada de sócios, bastará que a maioria dos sócios compareça em tabelião, sempre que, no caso de entrada de novo sócio ou de novos sócios, tenha sido obtida a expressa concordância dos demais sócios por carta ou telegrama, e no caso de retirada de um ou de mais de um sócio, tenha sido obtida uma carta de renúncia ou tenha sido feita a comunicação a que alude a cláusula 12a. deste contrato, não sendo necessário transcrever nenhuma desses documentos, e firmem a competente escritu-

ra de alteração de contrato.

— Qualquer dos sócios residentes ou o sócio não residente, terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio de um ano dado aos outros sócios. Cláusula 12a. — No interesse comum da sociedade, a maioria dos sócios, incluindo nessa maioria o sócio não residente, poderá requerer em comunicação por escrito, a qualquer sócio residente, que se retire da sociedade, e uma vez recebida tal comunicação, será o seu destinatário considerado como tendo se retirado da sociedade. Cláusula 18a. — No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, o direito de usar a firma Price Waterhouse Peat & Co. pertencerá ao sócio não residente e os sócios residentes se obrigam a não utilizar, no exercício de sua profissão durante 3 anos, contados da data da dissolução, seja individualmente ou em sociedade com outros, qualquer firma ou denominação que inclua as palavras "Price, Waterhouse ou Peat" sem o consentimento por escrito do sócio não residente. — Em caso de dissolução da sociedade realizar-se-á o ativo e pagará-se o passivo. — Qualquer saldo remanescente será utilizado para reembolsar as contribuições de capital e qualquer excedente, se houver, será dividido entre os sócios na proporção em que participaram dos lucros do último balanço encerrado. — Por ocasião da dissolução ou extinção da sociedade, os sócios ou seus representantes assinarão as escrituras ou instrumentos que sejam necessários para facilitar a liquidação do ativo, para transferir a quem de direito os bens que a cada um pertencerem, para habilitar os sócios a receber, com toda segurança, o pagamento dos créditos a que tenham direito e, ainda, para indemnizar os ou exonerá-los de todas e quaisquer responsabilidades pelos negócios da sociedade. Cláusula 20. — Sem que as disposições desta cláusula impliquem em considerar-se como sendo estabelecimento de novo domicílio para a so-

Quinta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1969 — 15

ciedade com relação a terceiros e para os fins de deixar estabelecido o modo de resolver as questões que possam surgir entre os sócios em razão da diversidade de domicílio dos contratantes, fica resolvido especialmente que todas as diferenças ou questões que possam surgir durante a existência da sociedade ou por ocasião de sua liquidação, entre os sócios ou seus representantes bem como entre um sócio e os representantes de outro sobre este contrato, sua interpretação ou a aplicação de alguma das suas cláusulas ou disposições, como também no que concerne às contas, transações, divisão ou outro assunto que de qualquer forma se refira às relações dos sócios com a sociedade, seus assuntos ou os direitos, deveres e obrigações das partes contratantes entre si serão submetidos à decisão de um tribunal arbitral composto de 2 árbitros, nomeados um por cada parte na disputa, os quais por sua vez nomearão um terceiro árbitro, no caso de divergirem entre si.

O presente Resumo, foi extraído do original, na íntegra, registrado sob n. 312, livro A, n. 1, Registro Especial de Pessoas Jurídicas e Protocolado sob n. 19.318 de 18.09.69 no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, 2o. Ofício, da Comarca de Belém, Estado do Pará. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 18 de setembro de 1969.

Olgarina Amador Rabélo
Escrevente juramentada
(T. n. 15.403 — Reg. n. 3.209 — Dia: 25.09.69).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.
Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os Senhores acionistas de R. Silva, Importação S. A., para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 4 de outubro de corrente ano para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas e Lucros e Perdas e Parecer do

- b) Conselho Fiscal;
Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários;
c) O que ocorrer.
Belém, 22 de setembro de 1969
A DIRETORIA
(a) **Rubem Modesto da Silva**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3238 — Dias —
25, 26 e 27.9.69)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. — PARABOR

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR), realizada a 30 de junho de 1969.

A trinta de junho de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, em sua sede social à rua Quinze de Novembro, 226, Edifício Chamié, conjuntos 1.208/12, reuniram-se acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR), em número legal em Assembléia Geral Ordinária, em primeira Convocação como provam as assinaturas no Livro de Presença, com as indicações legais. Às dezessete horas, o acionista Armando Teixeira Soares, aciamando pelos demais, assumiu a presidência da Assembléia Geral, convidando para secretário o acionista Hamilton Demostenes Pantoja, tendo este, por solicitação do presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado a 24, 25 e 26, e na Folia do Norte, a 22, 24 e 25, sendo os primeiros dias citados no "Diário Oficial" deste Estado, tudo do mês de junho do ano corrente de mil novecentos e sessenta e nove. Em seguida, o secretário leu o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral da Sociedade, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício da Empresa do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Prosseguindo, os referidos documentos foram declarados em discussão. Como ninguém se manifestasse, en-

traram em votação, sendo aprovados por unanimidade. Procedeu-se, então, a eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Empresa, verificando-se que foram eleitos, para membros efetivos, Ronaldo Passarinho de Souza, João Alberto Paiva, advogados, o General João José Batista Tubino, militar, brasileiros, casados, e para suplentes, Irapuan Sales Filho, advogado e industrial, Nirson Medeiros da Silva, contador, e Ruy Santos, industrial, brasileiros e casados, residentes no Brasil, sendo que o General João José Batista Tubino foi eleito como representante dos acionistas preferenciais, não obstante nenhum deles haver comparecido à Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente. Por proposta do presidente, foi fixada em dez cruzeiros novos a remuneração mensal do Diretor-Presidente em exercício, do Conselho Fiscal. A Assembléia estabeleceu, ainda, em quatro mil cruzeiros novos a remuneração mensal do Diretor-Presidente e, em dois mil cruzeiros novos, a de cada um dos demais diretores. A presidente esclareceu que só terminará em mil novecentos e setenta o mandato da atual Diretoria. Diretoria esta que, em virtude de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada a nove de abril de mil novecentos e sessenta e nove, cuja ata, devidamente arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no Diário Oficial deste Estado, edição de 17 de maio de 1969, está assim constituída: Diretor-Presidente Armando Teixeira Soares, acumulando a Diretoria Econômico-Financeira, e Diretor-Técnico Eugênio Teixeira Soares, acumulando a Diretoria Administrativa. Em continuação, o presidente declarou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, ata que reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai

assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Armando Teixeira Soares, presidente; Hamilton Demostenes Pantoja, secretário; Empresa Soares S.A., por seu Diretor Armando Teixeira Soares, Marilena Cardoso Soares. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR). Belém, 1º de julho de 1969.

Armando Teixeira Soares
Presidente da Assembléia
Geral

Cartório Diniz

Reconhego a assinatura supra de Armando Teixeira Soares

Belém, 2 de julho de 1969.
Em testemunho M.O.F.R.
de verdade.

MARIA ONEIDE FIEL
RIBEIRO — Escrevente
Autorizada

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os encargos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 1º de julho de 1969.
a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 8277/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2498/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1969.

CARMEN C. TENREIRO
ARANHA — Pelo Diretor

(Ext. Reg. n. 3.226 — Dia
25-9-69)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARA S.A — CELPA**

CONCORRÊNCIA N. 004/69

(Anula e substitui o Edital de
Concorrência n. 003/69)**Aquisição de grupos die-
sel elétrico e demais equi-
pamentos para Usinas de
geração de energia.**

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S.A — CELPA, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que às 10,00 horas do dia 15 de outubro, na sede da Empresa (Departamento de Suprimentos), à Avenida Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para as novas Usinas geradoras de energia elétrica, a serem instaladas em Salinópolis, Bragança, Capanema e São Miguel do Guamá, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I**Propostas**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e que faça prova de estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais;

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Centrais Elétricas do Pará S.A — CELPA — Departamento de Suprimentos — Concorrência n. 004/69, Propostas para o Grupo n.";

3 — Só poderão apresentar propostas as firmas que já tenham fornecido equipamentos idênticos a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referidos equipamentos tenham sido considerados de boa qualidade;

4 — Como a descrição dos materiais é feita por grupos (capítulo IV), para cada grupo deve ser apresentado proposta em separado, sendo permitido à mesma firma concorrer a um ou vários grupos, pelos quais foram distribuídos os equipamentos na relação aqui apresentada;

5 — As propostas deverão ser apresentadas com preço CIF Belém, devendo o material ser entregue no almoxarifado da CELPA em Belém, obedecido o seguinte critério:

GRUPO I — MOTOR

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 1 (uma) outra constante do item I. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 2 (duas) do item I. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo 2 (duas) constante do item I. a) e 1 (uma) do item I. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item I. b).

GRUPO II — ALTERNADOR
1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 1 (uma) outra do item 2. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 2 (duas) do item 2. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 2 (duas) constantes do item 2. a) e 1 (uma) do item 2. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 2. b).

GRUPO III — QUADRO DE COMANDO

1a. entrega — 2 (duas) unidades

2a. entrega — 3 (três) unidades

3a. entrega — 3 (três) unidades

4a. entrega — 2 (duas) unidades

GRUPO IV — ACESSÓRIOS PARA SINCRONIZAÇÃO

1a. entrega — 1 (uma) unidade

2a. entrega — 1 (uma) unidade

3a. entrega — 1 (uma) unidade

4a. entrega — 1 (uma) unidade

GRUPO V — TRANSFORMADOR ELEVADOR

1a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 5. a).

2a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

3a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

4a. entrega — 1 (uma) unida-

dade constante do item 5. a). A primeira entrega deverá ser efetuada até o dia 15 de janeiro de 1970 e as demais espaçadas de 60 dias.

GRUPO I — MOTOR
1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 1 (uma) outra constante do item I. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 2 (duas) do item I. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo 2 (duas) constantes do item I. a) e 1 (uma) do item I. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item I. b).

GRUPO II — ALTERNADOR
1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 1 (uma) outra do item 2. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 2 (duas) do item 2. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 2 (duas) constantes do item 2. a) e 1 (uma) do item 2. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 2. b).

GRUPO III — QUADRO DE COMANDO

1a. entrega — 2 (duas) unidades

2a. entrega — 3 (três) unidades

3a. entrega — 3 (três) unidades

4a. entrega — 2 (duas) unidades

GRUPO IV — ACESSÓRIOS PARA SINCRONIZAÇÃO

1a. entrega — 1 (uma) unidade

2a. entrega — 1 (uma) unidade

3a. entrega — 1 (uma) unidade

4a. entrega — 1 (uma) unidade

GRUPO V — TRANSFORMADOR ELEVADOR

1a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 5. a).

2a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

3a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

4a. entrega — 1 (uma) unida-

**CAPÍTULO III
Do Julgamento**

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará a ata lavrada e os demais documentos à Diretoria da CELPA, através do Diretor Financeiro, dentro de 15 (quinze) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará quais as propostas mais vantajosas para decisão.

9 — No julgamento das propostas será levado em consideração não só o preço, como a qualidade dos grupos elétricos e equipamentos, o prazo de entrega e o plano de financiamento apresentados, reserva-se à CELPA o direito de não aceitar propostas que não convenham aos seus interesses.

**CAPÍTULO IV
Descrição dos Materiais****GRUPO I**

1 — MOTOR DIESEL
Motor Diesel a 4 tempos, sistema de arrefecimento com radiador sendo a ventoinha acoplada ao motor através de corrente e polia, camisas dos cilindros substituíveis e arrefecidas diretamente a água em toda a extensão, sistema de alimentação de combustível com bombas individuais e filtragem contínua através de elementos de celulose substituíveis, regulador de velocidade de funcionamento em todas as velocidades de operação do tipo normal isócrono, lubrificação de fluxo contínuo de óleo sob pressão para todas as peças móveis mantido por uma bomba de tipo de engrenagem e filtragem integral através de elementos de celulose substituíveis, óleo arrefecido por um permutador de calor a água, purificador de ar tipo seco com elementos substituíveis, partida a ar incluindo: motor de arranque, compressor de ar movido por meio de dois motores sendo um a gasolina e um elétrico, reservatório de ar, regulador de pressão, válvula silenciadora de ar e retentora de vapor.

a) O motor, sob condições

de especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes, que assim desejarem proceder;

e) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco se serão permitidos quaisquer adendos, ou acréscimos às mesmas;

f) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer re-

curso os proponentes que, pre-

sentes, se recusarem a fazer

as rubricas referidas nas letras

"c" e "d" deste capítulo.

normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 437 KVA, 350 KW, 1.200 rpm, 60 Hz, excitação e regulação estáticas.

b) O motor, sob condições normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 312 KVA, 250 KW, 1.200 rpm, 60 Hz, excitação e regulação estáticas.

Para tal o motor deverá vir com acoplamento flexível e base com comprimento suficiente para montagem do gerador com as características anteriormente descritas.

QUANTIDADE

- item a) 4 motores
- item b) 6 motores

GRUPO II

2 — ALTERNADOR

a) Alternador de 437 KVA, 350 KW, 0,8 de fator de potência, 1200 rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em estréla com neutro accessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido, sistema de excitação estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1|4, 2|4, 3|4 e 4|4 de carga.

b) Alternador de 312 KVA, 250 KW, 0,8 de fator de potência, 1200 rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em estréla com neutro accessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido sistema de excitação estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1|4, 2|4, 3|4 e 4|4 da carga.

A excitação estática deverá ser com retificação trifásica através de transformadores próprios, devendo na proposta de fornecimento constar os detalhes técnicos tanto de excitação estática como de regulação estática.

QUANTIDADE

Item a)	4 alternadores
Item b)	6 alternadores

NOTAS: 1 — As propostas serão julgadas levando-se em consideração tanto as características técnicas como o preço do conjunto constituído do motor e do alternador.

2 — Financiamento
3 — Assistência

técnica e peças sobressalentes.

GRUPO III

3 — QUADRO DE COMANDO

a) Quadro elétrico de comando e proteção, próprio para gerador de corrente alternada de 437 KVA, 350 KW, 0,8 de fator de potência, 480 volts, 1.200 rpm, excitação e regulação estáticas, constando de :

3 Amperímetro de corrente alternada, escala 0 600 A, 600 volts.

1 Voltímetro de corrente alternada, escala 0-600 volts.
1 Indicador de quilowatt, de três elementos, quatro fios, 220 volts, escala 0-500 KW, ligado a transformadores de corrente de relação 600|5A e a transformadores de potencial de relação 480|220 volts.

1 Medidor de quilowatt-hora, de três elementos, quatro fios, 220 volts, ligado a transformadores de corrente relação 600 5A e a transformadores de potencial de relação 480|220 volts.

1 Indicador de fator de potência, de 220 volts, escalas indutiva e capacitativa, ligado a transformadores de corrente de relação 600|5A e a transformadores de potencial de relação 480|220 volts.

1 Chave de transferência para voltímetro (fases A-B, B-C e A-C), 600 volts.

1 Chave automática para desligamentos em sobre-cargas, com capacidade para transportar uma corrente nominal de 600 A sob tensão de 480 volts.

1 Chave de sincronismo, com trava especial para evitar ligar o disjuntor sem usar o dispositivo de sincronização.

1 Lote de diversos equipamentos, tais como transformadores de corrente de potencial, bases e fusíveis tipo Diazed necessários à execução do quadro.

Quantidade 10 quadros

GRUPO IV

4 — ACESSÓRIOS PARA SINCRONIZAÇÃO

Quadros de sincronismo compostos de voltímetro duplo, frequímetro duplo, voltímetro zero e lâmpadas de sinalização, equipados com chaves de transferência que permitam a utilização dos mesmos com até 3 geradores.

Quantidade 4 peças

Notas Adicionais:

a) Os quadros devem medir aproximadamente 2,30 x 1,00 x 1,00 m, construídos de chapa de ferro n. 14.

b) As conexões internas nos quadros devem ser feitas com barras de cobre de bitola adequada para conduzir a corrente nominal do gerador.

c) As ligações entre aparelhos, transformadores de corrente e de potencial, chaves auxiliares, etc. devem ser com fios de bitolas n. 12 e 14 AWG, com isolamento termoplástico.

d) Os quadros deverão ser unitários para montagem um ao lado do outro, prevendo-se as fixações necessárias para tal, e conexões dos barramentos para ligação entre quadros.

e) Antes da execução dos quadros, um desenho esquemático, da disposição da aparelhagem e de fiação, deverá ser submetido à apreciação da CELPA para aprovação.

GRUPO V

5 — TRANSFORMADOR ELEVADOR

A — Transformador de 750 kVA, 60 Hz, enrolamento Primário 13.800|13.200|12.600 volts ligação em estréla com neutro accessível, nível básico de impulso 110 KV, enrolamento secundário 480 volts ligação em triângulo, nível básico de impulso 45 KV, grupo de ligação YD 11 (sistema horário). impedância 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 75° C e 750 KVA.

comutador externo manejável sem tensão completa com termômetro óleo, conservador de óleo e acessórios próprios.

Quantidade 5 peças
B — Transformador de 500 KVA, com características iguais ao acima descrito (a importânia deve ser de 4,0% em

13.200 volts, 60 Hz, 75° C e 500 KVA).

Quantidade 2 peças

CAPÍTULO V

PAGAMENTOS

10 — A CELPA não aceitará efetuar qualquer pagamento, a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite do material entregue, conforme item 6 do capítulo I.

11 — A CELPA reservar-se à o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento, mediante a taxa de 0,5% do valor total da proposta, excetuando o valor do I.P.E. incidente, se houver.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

12 — A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Emprêsa, pelo Departamento de Suprimentos para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém do Pará, 19 de setembro de 1969.

Centrais Elétricas do Pará

S. A. — CELPA

J. J. AbenAthar

Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes

da Rocha

Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 3223 — Día 25/9/69).

ESCOLA INDUSTRIAL

SALESIANA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Escola Industrial Salesiana de Belém, Estado do Pará, realizada em 6 dias do mês de Janeiro de 1969.

Aos 6 dias de mês de Janeiro de 1969 no Salão de Atos da Escola Industrial Salesiana, à Av. Pedro Mirandão S/N, às 20,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os sócios para deliberarem a respeito da venda de um terreno de propriedade da Sociedade Sí-

to à Trav. Lomas Valentina, no perímetro compreendido entre as avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, com a qual faz ângulo, com fundos para a travessa Itororó, nesta cidade medindo .. 19,30 metros de frente por .. 43,00 metros de extensão. Constatada a presença de todos os sócios o Diretor em exercício Pe. Lourenço Bertolusso, apresentou o motivo da Assembléia que era o da venda do terreno de propriedade da Escola sito à Lomas Valentina para aplicação do produto da venda na ajuda de aquisição de equipamento constante de uma máquina destinada a secção de tipografia da Escola para fins profissionais. Submetida a discussão a mencionada proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar declarou o Presidente suspensa a presente sessão de Assembléia Geral a fim de ser lavrada a presente ata, reabrindo-a depois para ser assinada por todos os presentes. Do que para constar eu, Secretário lavrei e subscrevo a presente Ata. Seque-se outras assinaturas.

Belém, 6 de janeiro de ... 1969.

aa) Padre Marcelo Bertolusso
Padre Francisco Laudafo

Padre João Sucarraz

Padre Bruno Sechi

Esta cópia é a autentica tirada do livro de Atas

aa) Paulo Almeida Brasil —
Secretário

Padre Lourenço Bertolusso

— Diretor

(T. n. 15410 — Reg. n. 2330 — Dia 25/9/69).

INDÚSTRIAS NOVA

AMÉRICA SOCIEDADE

ANÔNIMA

— I N A S A —

Assembléia Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas da dia 3 de outubro de 1969 na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar — Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital autorizado;

b) alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento de capital autorizado;

c) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1969

A DIRETORIA

(Ext — Reg. n. 3220 —
Dias 25, 26 e 27/9/69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, CARLOS MOREIRA QUEIROZ e RIUKO SHINKAI, e no Quadro de Advogados, a bacharel em Direito ANA GLORIA MONTEIRO GARICA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ, em 18 de setembro de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho
1º Secretário

(T. n. 15.402 Reg. n. 3210 —
Dias 25, 26, 27 e 30-9 e
2-10-969)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antônio José Assunção dos Santos, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Euclides Bandeira Gonçalves, Mirna Saraiva, Antônio da Silva Passos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Salim Carlos Chady, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de setembro de 1969.

(T. n. 15383 — Reg. n. 3152 —
Dias 18, 19, 23, 25 e 26/9/69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

O engenheiro agrônomo FREDERICO GUILHERME BARTOLO MERCULHÃO, devidamente habilitado, faz público que tendo sido contratado pelo Sr. DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, ocupante de uma área de terras devolutas do Estado, denominada "CAMPINA", situada no Município de Salvaterra, comarca de Soure, Zona 04, para proceder a demarcação da referida posse, para cujos trabalhos de inauguração, marca o dia 15 de outubro de 1969, às 7,00 horas, na residência do Sr. Domingos da Conceição, procedendo logo, a seguir, às operações topográficas de campo.

São assim, convidados os herdeiros confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que compareçam no dia e hora acima referidos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos de demarcação.

E, para que não aleguem ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de setembro de 1969.

a) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

a) Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.041 — Dias 24, 30.9 e 24.10.69)

(T. n. 15.422 — Reg. n. 3.254 — Dia: 25.09.69).

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL**

**Ministério da Fazenda
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação do Imóvel sito à Avenida Presidente Vargas n. 59, na cidade de Macapá, Território Federal em Amapá, que entre si fazem Antônio Sabino de Brito como LOCADOR, e a UNIÃO FEDERAL, como Locatária.

Aos oito (8) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na Delegacia da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, sita à Avenida Castilhos França, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado, o Sr. ANTONIO SABINO DE BRITO, brasileiro, casado, proprietário, carteira de identidade n. 337 — TFA, residente à Avenida Presidente Vargas n. 61, na cidade de Macapá, Território Federal em Amapá, adiante denominada simplesmente Locador, e de outro lado a UNIÃO FEDERAL, adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo sr. Ignácio Toscano Filho, Delegado da Receita Federal em Belém, — Pará, no uso da atribuição que lhe confere o item 12 da Portaria SRF n. 124/69, modificada pela Portaria SRF n. 582/69, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.538, de 28.01.1922) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 08.11.1922), dos Decretos-leis ns. 4, de 7 de janeiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código e do art. 17 da Lei 4.864, de 29 de novembro de 1965 e subsidiariamente, com as da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, "ex-vi" do art. 13, Item III, alínea "e" do Decreto-lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o qual será submetido à aprovação do se-

nhor Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. Região:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas n. 59, na cidade de Macapá, Território Federal em Amapá, que o Locador seu proprietário dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — Destinação do Imóveis Locado — O imóvel se destina à instalação da Agência da Receita Federal em Macapá.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por três (3) anos, a contar de 17 de julho de 1968, e a terminar em 16 de julho de 1971, tendo validade sómente depois de aprovado pela autoridade competente, nos termos da Portaria n. SRF 582, de 26 de maio de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal e publicado no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a União não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195 do Código Civil.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação, é de NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos).

Parágrafo único — As partes contratantes, usando da faculdade e observado a regra prevista no artigo 10.º do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula, será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7º do Decreto-lei n. 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel mo-

netariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato, e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

Cláusula Sexta — Cobrança do aluguel — Os alugueis serão cobrados pelo Locador mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10.) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Delegacia da Receita Federal no Pará, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação das faturas e a comparecer no guichê competente, na data fixada para receber os alugueis.

Cláusula Sétima — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais de Água e de Esgoto Iluminação — Pertencendo a Locatária ao Locador nas épocas oportunas pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial, taras de água e esgotos relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados bem assim as taxas correspondentes ao fornecimento de luz.

Cláusula Oitava — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correu, no exercício de 1968, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custo; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, etc.; Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda; 5.07.19 — Departamento de Arrecadação; 2 — Exatorias Federais; 03 — Amapá, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1968 (Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967), e nos exercícios seguin-

tes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Foram emitidos os empenhos ns. 117/68 e 153/68, no valor de NCr\$ 1.249,00 e NCr\$ 1.500,00, respectivamente, totalizando NCr\$ 2.749,00 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos).

Cláusula Nona — Vigência em caso de alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no registro de imóveis competente.

Cláusula Décima — Rescisão do Contrato — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, por escrito.

Cláusula Décima Primeira — Fóro — Fica eleito o Fóro da capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às fls. 11 do Livro Especial n. um (1) de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal — 2a. Região (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, deste se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

LOCADOR:

as) P.P. de Antônio Sabino de Brito, Francisco Ovídio Camorim

LOCATÁRIA:

as) Ignácio Toscano Filho — Delegado da Receita Federal em Belém

TESTEMUNHAS:

1a.) Armando de Brito Pereira
2a.) Eteberg Lima Aleixo
APROVO, em 16 de setembro de 1969.

Clóvis de Almeida Mácola
Superintendente
(T. n. 15.408 — Reg. n. 3.221 — Dia: 25.09.69)

Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA
 LEI N. 557 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

Aprova o Orçamento para o exercício financeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. — Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, para o exercício de 1969 (Mil novecentos e sessenta e nove), estimada a Receita e a Despesa em NCr\$ 188.840,00 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos).

Art. 2º. — A presente Lei terá o seu efeito a partir do dia 10. (Primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de 1969.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Araguaia, 9 de Dezembro de 1968.

a) Illegível.

Presidente.

Teófilo Ferreira da Silva

1º. Secretário

Deocleciano da Silva

2º. Secretário

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade Belém, 23 de setembro de 1969.

ZENO VELOSO

Tabelão Substituto

(T. n. 15415 — Reg. n. 3244 — Dia 25/9/69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por João Pereira da Costa Filho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regula a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agrícola.

Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 420. Térmo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: À margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distante do eixo principal aproximadamente 21.800 metros, constituindo parte do lote n. 56 do loteamento "Diogo Ribeiro", limitando-se pela frente e fundos com terras devolutas, pelo lado direito com José Carlos Fernandes e pelo lado esquerdo com João Batista Gonçalves; medindo aproximadamente 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 09 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
 Diretor da Divisão de Terras

V I S T O:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
 Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural

Cartório Kós Miranda
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 12 de setembro de 1969.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Carles N. A. Ribeiro
 Tabelião Substituto

(T. n. 15414 — Reg. n. 3242 — Dia 25/9/69).

PREFEITURA MUNICIPAL BELEM

Aforamentos de Terras
 Ilmo. Sr. Eng. Cândido José de Araújo;
 O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Maria de Nazaré Oliveira, brasileira, solteira e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Manoel Evaristo; Trav. Soares Carneiro; Trav. 14 de março e rua Curuçá de onde dista 87,90m.

Dimensões:
 Frente: 8,50m
 Fundos: 34,00m
 Travessão: 9,00m
 Área: 306,00m²

Forma irregular, confronta à direita e à esquerda com imóveis de ns. 948 e 934; pelos fundos com quem de direito. O terreno está edificado sob o n. 942.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Município", fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1969.

Candido José de Araújo
 Secretário de Obras
Manoel Viana
 Chefe de Secção

(T. n. 15406 — Reg. n. 3218 — Dia 25.9.69).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO

DE AGRICULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Maria José Pereira Machado, Escriturário, nível III, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de Junho de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9762 — Dias —

18, 26.9 e 3.10.69)

ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Segão do Pessoal, 09 de setembro de 1969

(a) Alpha de Souza

Chefe da Seção do Pessoal
(a) José Maria Braga de Amorim — Diretor de Administração

(G. Reg. n. 9577 — Dias — 11 — 25.9 e 11.10.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital: Denise Moreira Lima, professor de 3a. Entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Prof. Rosalina Alves da Cruz, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de Junho de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal

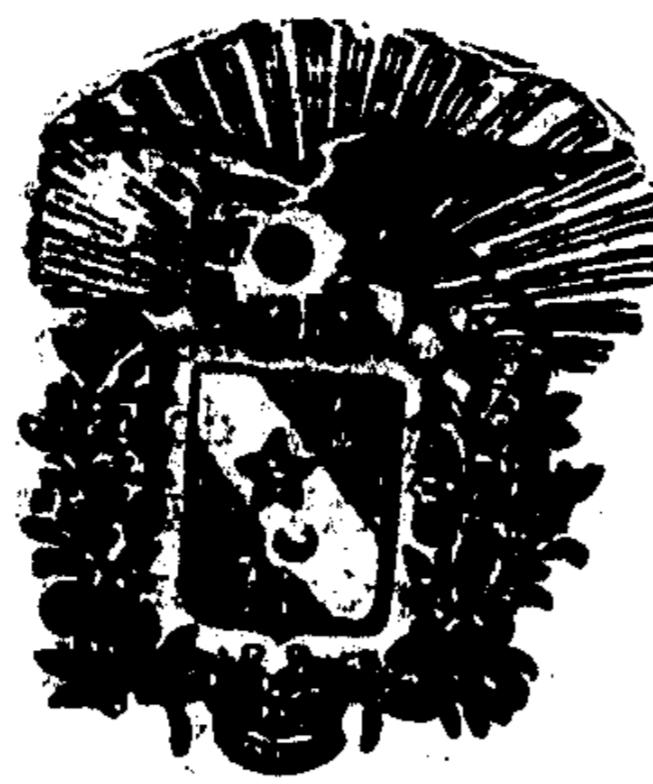
Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9762 — Dias —

18, 26.9 e 3.10.69)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
 — Um Repositório de Utilidades
 Ao Seu Dispor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.096

ACÓRDÃO N. 368
Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Juvenal Farias
Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho
Havendo justificado receio de prisão ilegal é de ser concedido "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus preventivo da Comarca de Cametá, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e Recorrido Juvenal Farias.

Acordam os Juízes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
O advogado provisionado Joaquim Serrão de Castro Filho, em 16 de Junho do ano em curso, impetrhou no Juiz da Comarca de Cametá, neste Estado, ordem de "Habeas-corpus" Preventivo em favor de Juvenal Farias, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Mocajuba, término da referida Comarca, por estar o mesmo na iminência de sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, por parte do Delegado de Polícia de Mocajuba que, inclusive, já o havia anteriormente preso, devendo sua liberdade ao Comissário Nestor Felix de Queiroz, que ficou Público opinou pela concessão respondendo pelo expediente da medida tendo o doutor juiz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da Delegacia na ausência do "a quo", através sentença prolatada em 28 de junho último. Porém, o próximo regresso concedido o **salvo conduto** sem do Delegado Leopoldo Ribeiro prejuizo da ação criminal que da Silva, com a possibilidade possa ser intentada contra o de vir a se repetir uma nova paciente. De tal decisão recorreu, motivou o justo recurso de ofício para este Tribunal do paciente, razão pela qual impetrhou a ordem "sub judice".

Solicitadas as Informações à Delegacia de Mocajuba, o Co-missário Nestor Felix de Queiroz as prestou, confirmando a prisão anterior sofrida pelo paciente, esclarecendo ainda, não haver naquela Delegacia nenhum Inquérito contra o mesmo (doc. fls. 4). Posteriormente, o próprio titular da Delegacia aditou esclarecimentos às Informações dizendo que o paciente Juvenal Farias

é elemento perigoso, promovendo constantemente incidentes em Mojú e que a detenção anteriormente havida decorreu de uma solicitação que recebeu do Suplente de Comissário de Cairari, município de Mojú, por ter Juvenal Farias promovido tiroteio naquela localidade contra o Fiscal, o Comissário de Polícia e um filho do Fiscal do Estado, esclarecendo ainda estar disposto a entregar o paciente às autoridades do Mojú caso as mesmas, especificamente, o Juiz de Direito ou o Delegado de Polícia as sim solicitarem.

Em vista das Informações do Delegado Leopoldo Ribeiro representante do Ministério da Silva, conforme se depreende de suas próprias Informações, não podendo assim se verificar nenhuma prisão. Aliás, na jurisdição policial

nenhum delito, e, os trazidos ao conhecimento dos autos verificaram-se em Mojú, não havendo nenhuma requisição de prisão de autoridade competente daquele município.

A prisão anterior foi ilegal e o receio que outra nas mesmas condições se verificasse justifica a impetração da ordem de Habeas-Corpus Preventivo, assim como a concessão do **Salvo Conduto** nos termos da sentença que, por estar de acordo com a lei e a jurisprudência, não merece censura.

Por tais motivos é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 28 de agosto de 1969.

(aa) Eduarda Mendes Patriarca, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator. Almir de Lima Pereira. Sub Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.031)

ACÓRDÃO N. 369
Recurso Pessoal da Capital
Recorrente: — A Justiça Militar

Recorrido: — Reimundo Hércules Lira Corrêa
Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — A prisão preventiva embora não sendo obrigatoria, entretanto, o fato de ser o indicado militar e sujeito à disciplina de sua corporação, não impede de

ser necessário o seu afastamento do convívio público e de aguardar na prisão o seu julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Capital, em que é recorrente a Justiça Militar do Estado e recorrido Raimundo Hércules Lira Corrêa.

O doutor Promotor Militar recorreu a esta superior instância da decisão do Conselho Permanente de Justiça, que denegou a prisão preventiva requerida por ele próprio e pelo Coronel presidente do inquérito policial militar que apurou e concluiu pela responsabilidade criminal do terceiro sargento, da milícia paraense Raimundo Hércules Lira Corrêa, acusado autor da morte de Severino Frazão, que por sua vez assassinou o prefeito do município de Santarém Elinaldo Barbosa. No seu argumento o representante do Ministério Público Militar acentua que a decisão foi tomada por uma maioria exígua, tendo o presidente do Conselho votado duas vezes, voto quantitativo e qualitativo, não espelhando esse resultado o desejo da lei e o desenrolar dos fatos. Em contra partida, o réu pelo seu defensor afirma que a prisão preventiva, que se pretende impor ao réu é de caráter facultativo nos precisos termos do artigo 149 do Código de Justiça Militar quando declara: "Fora do flagrante delito, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada em qualquer fase do processo, quando a ordem, a disciplina e o interesse da Justiça exigir, ocorrendo em conjunto ou isoladamente as condições seguintes:

a) declaração de duas testemunhas que deponham sob compromisso e de ciência própria, ou prova documental, de que resultem veementes indícios de culpabilidade;

b) confissão do crime.

Nesta instância o digno Chefe do Ministério Público é de parecer que não sendo a prisão preventiva obrigatória, embora existam pressupostos para sua decretação, não há necessidade imperiosa, para a custódia preventiva do Sargento indiciado, pelo menos, para o momento; concludo em

opinar pelo não provimento do recurso.

E o relatório

Tratam os presentes autos de prisão preventiva contra o sargento da polícia militar Raimundo Hércules Lira Corrêa acusado autor da morte de Severino Frazão, por sua vez, autor também da morte de Elinaldo Barbosa prefeito de Santarém.

No dia quinze (15) de fevereiro do corrente ano, cerca das 9,00 horas da manhã Severino Frazão, funcionário municipal, em disponibilidade, penetrou no Gabinete do Prefeito, o qual encontrava-se despachando seu expediente normal, e após reclamar o pagamento de seus vencimentos, sacou de um revolver que possuía, alvejando o gestor santareno à queima-roupa resultando-lhe morte instantânea.

Cometido o assassinato, Severino Frazão retirou-se do prédio da Prefeitura indo homizar-se na casa dos padres da paróquia. A polícia avisada da trágica ocorrência dirigiu-se ao local dos acontecimentos e sendo informada do local onde se refugiara o criminoso, para lá se dirigiu, compondo a diligência o tenente Fabiano José Cordoso Bentes, o 3º Sargento Raimundo Hércules Lira Corrêa, da Polícia Militar e o policial José Idalécio de Lima.

Cercada a casa dos padres, o sargento Raimundo Hércules penetrou no quintal da referida casa, de revolver em punho, tendo gritado para o criminoso se entregar.

A seguir apareceu no quintal o padre Daniel Mac Carthy, em trajes civis, que fez algumas ponderações ao sargento, tendo este exigido a imediata entrega de Severino.

Então o matador do prefeito Elinaldo saiu de mãos para cima e desarmado. Nessa ocasião, o sargento Hércules detona sua arma duas vezes para o chão e uma terceira vez cujo projétil atinge a Severino que tem poucos momentos de vida.

O sargento alega que Severino estava armado, mas no local do crime não foi encontrada a arma pertencente a Severino. O padre Daniel também testifica que Severino estava desarmado.

Nos depoimentos colhidos

nos autos verifica-se que o policial José Idalécio de Lima prestou declarações diversas das do padre Daniel, afirmando ainda, ter ouvido (4) quatro disparos, sendo dois (2) do sargento Hércules para o chão um de Severino e um outro do sargento atingindo Severino.

As testemunhas Francisco de Assis Alves de Araujo e After Riker de Souza também dizem ter ouvido quatro disparos cada um. Além destes existem os depoimentos de Manoel Florêncio de Oliveira, cosinheiro do padre, Avelino Almeida, comissário de polícia e o Tenente Fabiano José Cardoso Bentes, que chefiava a diligência; todos estes ouviram (3) três disparos. Aliás esta última versão coincide com o número de capsulas deflagradas encontradas na arma do sargento após sua apreensão. Desses depoimentos, vale ressaltar o do Tenente Fabiano Bentes quanto ao número de disparos, porque sendo ele militar graduado, acostumado a ouvir os disparos de armas usadas pela polícia militar, e estando com a atenção voltada para a captura de Severino, é natural que ele teria notado a diferença dos disparos tendo em vista a diferença dos calibres.

Por outro lado, o sargento Hércules após matar Severino evadiu-se do local, coisa que não era necessário, caso ele tivesse agido em legítima defesa ou em cumprimento de um dever legal.

O crime cometido pelo Sargento Hércules está capitulado no artigo 181 do Código Penal Militar, punido de seis a vinte anos de reclusão. Ele não agiu com a necessária prudência que sempre deve presidir os atos dos mantenedores da ordem. Severino era um criminoso, mas mesmo a essa classe de indivíduos, a lei protege contra excessos individuais ou coletivos.

O Sargento Hércules exorbitou de suas atribuições.

No Brasil não há pena de morte e se houvesse o Sargento Hércules não poderia aplicá-la ao seu talante.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformando a decisão do Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado, decretar a prisão preventiva do indiciado Sargento Raimundo Hércules Lira Corrêa nos termos do artigo 149 e seguintes do Código de Justiça Militar.

Em 28.8.1969

(a) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.000)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO LEAO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1969

PROCESSOS VINDOS

DOS JUIZES

JUIZO DA 1a. VARA

Processo n. 832/63

EXECUTIVA

Exequente: — Edilberto Alves Maia

Executado: — Raimundo Clemente da Silva e Outro —

Despacho: — Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de pagamento de fls. 22v., a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Intime-se.

JUIZO DA 1a. VARA

Processo n. . .

INVENTARIO

Inventariante: — Roseana Silveira Barata

Inventariado: — Fred Raimundo Lopes Barata

Despacho: — Ao cálculo

JUIZO DA 1a. VARA

Processo s/n.

DESPEJO

Autora: — Jardelina Barata Natividade

Réu: — Maximiano P. P.reira Valente

Despacho: — Apósarem cumpridas as formalidades legais encaminhe-se à Egrégia Corte de Justiça.

JUÍZO DA 3a. VARA

Processo n. 102/69

EXECUTIVA

Exequente: — Irmãos Almeida
Executado: — A. A. Matos & Cia.
Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 4a. VARA

Petição de: — Flor de Lis Crisostomo (embargos de terceiros)
Advogado: — Ulysses d'Oliveira

Despacho: — Recebo os embargos. Apemse-se aos autos de ação executiva que segue abaixo: — que são partes Maria de Lourdes Baleixe e réus Maramaldo da Silva. Cite-se na forma do art. 710 do C.P.C.

JUÍZO DA 4a. VARA

Processo n. 843/68

DESPEJO

Autora: — Maria do Carmo Silva
Réu: — Pallo Shenich Kaiagh

Despacho: — Aguarde-se em cartório o comparecimento do advogado da A. para dizer se prossegue ou não a demanda até sentença final. Cumprase.

JUÍZO DA 7a. VARA

Processo n. 851/68

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: — Antonio Farias da Silva
Requerida: — Maria Garcia da Silva

Despacho: — Aguarde-se, digo, Aguarde-se a iniciativa dos litigantes, que ao que soube já se reconciliaram. Int.

JUÍZO DA 7a. VARA

Petição de: — Miguel Alves de Souza
Advogado: — Manoel Bermejo

Despacho: — N.A. Conclusos. Int.

PROCESSOS QUE FORAM CONCLUSOS PARA OS JUÍZES**JUÍZO DA 4a. VARA****Inventário**

Júlia Novaes Bastos
Bernardino Pereira de Oliveira Bastos.

JUÍZO DA 3a. VARA**Executiva**

Irmãos Almeida
A. A. Matos & Cia.

JUÍZO DA 3a. VARA**Despejo**

Aida Soares da Silva

Aureo Ney de Almeida Farias.
JUÍZO DA 4a. VARA

Cominatória:
J. V. Soares e Cia. Ltda.
A. J. Cardoso & Cia.

JUÍZO DA 7a. VARA
Desquite Litigioso

Antonio Farias da Silva
Marina Garcia da Silva

JUÍZO DA 10a. VARA
Ordinária

Oscar Loureiro de Carvalho
Carlos Augusto Freire

JUÍZO DA 10a. VARA
Reintegração de Posse

Darcy Barros
Maria Mesquita da Costa

JUÍZO DA 2a. VARA
Consignação

Nazaré Ribeiro
David Rodrigues Batista

JUÍZO DA 4a. VARA
Excussão de Penhor

Banco do Brasil S/A.

Tadao Noda

PROCESSO QUE FOI PARA A CONTADORIA

Imissão de Posse
Lucila Carvalho Caetano

Joao Júlio da Fonseca.
PETIÇÕES INICIAIS

JUÍZO DA 8a. VARA
Despejo

Processo n.º 10/69
Angelique Arlinda João Salomão Hage Chartouny

Lourival Mendes
Despacho: — D. A. Cite-se.

JUÍZO DA 2a. VARA
Despejo

Processo n.º 104/69
Evelyn Safadi Homel

Manoel Rocha Gaia
Despacho: D. A. Conclu-

sos.
JUÍZO DA 7a. VARA
Despejo

Processo n.º 104/69
Benvinda Corrêa Vieira

Marne Francisco da Silva
Despacho: D. e A., Cite-se.

Int.
JUÍZO DA 7a. VARA
Executiva

Processo n.º 106/69
Banco da Amazônia S/A. —

(BASA)
Laticinista Importadora e Exportadora Ltda. e outros.

Despacho: D. e A., Citem-se. Int.

JUÍZO DA 4a. VARA
Executiva

Processo n.º 107/69
Lourival Seabra Boulhosa

Raimundo Pinto dos Santos
Despacho: D. e A. Cite-se.

Audiência
JUÍZO DA 6a. VARA

As 10.00 horas — instrução e julgamento — ação de nunciação de obra que Manoel Jesus de Carvalho move contra João Felipe Frotz.

te do ofício n. 726/69, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18/9/69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Brasileiro do Café, como litisconsorte para acompanhar a Ação Declaratória proposta pela Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA) contra a União — Proc. n. 1068, que adota e ratifica as judiciais razões apresentadas pela Autora, requerendo que a ação seja julgada procedente. (adv. dr. Laércio D. Franco):

Despacho: Idêntico despeço supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 881/69, do Juiz Federal Substituto da Seção da Guanabara — Segundo Vara Federal, comunicando que se encontra devidamente cumprida a Carta Precatória expedida a requerimento da CATA:

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência a parte interessada. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Ermano de Souza Carvalho Miranda, (M. S. impetrado contra o INPS) requerendo juntada da certidão anexa, por fotocópia autenticada, aos autos (adv. dra. Maria de Fátima d'Oliveira Lauande):

Despacho: Indefiro. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimundo Abdon da Silva, (nomeado para exercer o cargo de depositário dos bens penhorados em garantia do débito que Breves Industrial S/A., tem para com o (INPS), requerendo sejam especificados quais os atos que o Requerente pode praticar em função do referido serviço (adv. dr. Pedro Crispino):

Despacho: N. A. Nada a especificar. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 24, do Delegado Regional de Trabalho, atendendo a solicitação constante

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Melo de Mello

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal

n. 172. Expediente do dia 18.9.69.

No Ofício n. 1740, do Comandante do 4º Distrito Naval, prestando informações com referência aos ofícios ns. 616 e 621, dêste Juízo sóbrios servidores civis:

Despacho: Apresente-se ao Dr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, os autos a que se prende este expediente.

Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de João Batista Figueira Marques, Advogado, requerendo-lhe seja fornecido por certidão, a conclusão dos autos de processo-crime a que responderam Lucivaldo Mello e Souza e outros:

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supre. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas informações prestadas pelo Banco Econômico da Bahia S.A. (S), atendendo ao solicitado através dos Ofícios ns. 853/69 — 654/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69 dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 24, do Delegado Regional de Trabalho, atendendo a solicitação constante

n. 865/69, dêste Juizo (M. S. impetrado por PESCOMAR):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Apelação Civil (Desapropriação por Utilidade Pública Tribunal Federal de Recursos — Proc. n. 18364)

Recorrente: "ex-offício" Juiz dos Feitos da Fazenda Federal

Recorrida: Maria de Lourdes Cardoso Dias

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo de fls. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE FURTO E RECEITAÇÃO CULPOSA

Proc. n. 365

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Réus: José Correia Lima e outros (advgs. drs. Carlos Platilha — Egydio Salles)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N. ... 18/68—DR/PARA

Proc. n. 1174

Despacho: Defiro o pedido de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N. ... 18/69

Proc. n. 1869

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1425/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. ... 40/68—DR/Pará:

Despacho: N. A. Sim, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pará,

em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1443/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos do Inquérito Policial n. 06/69—DR/Pará:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 144/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. 43/68—DR/Pará:

Despacho: N. A. Sim, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1445/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de três Inquéritos Policiais ns. 18/68, 16/69 e 18/68—DR/Pará.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1446/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. 03/69—DR/Pará:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1477/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. 46/68—DR/Pará:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1524/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. ... 17/69.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 18/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1484/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos de Inquérito Policial n. 44/68—DR/Pará.

Na Petição do Dr. Paulo Klautau — diz que Francisco Sertão, é único representante da firma Francisco Sertão, nos autos do Proc. n. 1836.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Proc. n. 1654

Requerente: A União Federal (advog. dr. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes Garôto Indústria e Comércio S/A. (advog. dr. Alarico Barata)

Despacho: I — Defiro o requerimento retro.

II — Intime-se.

Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENais

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1119

Réus: Júlio Martins de Araújo e outros. (advgs. drs. Alberto Campos, Edilson Silva e Paulo de Tarso Klautau — Alberto Ivo e Donato Cardoso, advs. dos acusados: Manoel Elias do Nascimento e José Correa).

Despacho: I — Defiro o requerimento do Ministério Público (fls. 94).

II — Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 78, 80 e 81. Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1324

Réus: Orlando Salomão e outros (Odacyl Catete, Rui Barata, Flávio Maroja e Jardas Amorim Cavalcante)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACAO EXECUTIVA

Proc. n. 161

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.)

Exequida: Rodofranc Ltda. (advog. Miguel Ângelo)

Despacho: Informe a Secretaria qual o teor do despacho proferido pelo Exmo Sr. Dr. Juiz Federal a respeito do conteúdo no item 3 do requerimento de fls. 67 e na peça fundada por cópia a

fls. 70. Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1836

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: Francisco Sertão

Despacho: Junte-se uma outra petição do Executado, por mim já despachado. Belém, 18.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para os ulteriores de Direito. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1487/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo autos de Inquérito Policial n. ... 25/69—DR/Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 222

Exequente: A União Federal (advog. dr. Paulo Meira)

Executado: Edward Sébastião Lobo

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ... 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1102

Exequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE). (advog. dr. Iracely da Rocha)

Executado: Demétrio Pereira de Holanda.

Despacho: Sim a dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pará, em 18.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. ...)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2a.

REGIAO — ESTADO DO PARA

Editorial Proc. n. 1689

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou tiverem conhecimento que pelo

mesmo cita Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, n. 546, nesta Cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é criadora de Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda n. 546, nesta Capital, da quantia de três mil duzentos e vinte cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 3.220,92), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-22/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1984, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocul-

tando o devedor, requer a suplicante se proceda ao seqüestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 7-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-me editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 9901 — Dias — 25, 27.9 e 1.10.69)

vo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de setembro de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me.

Atenciosamente
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial
(Ext. Reg. n. 3212 — Dia — 25.9.69)

E D I T A L

Faço saber por este edital a José Farias & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte do Banco Comercial do Pará S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 25, no valor de treze mil e trezentos cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 13.300,30), vencida em 03.09.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de S. L. da Costa & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de setembro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me.

Atenciosamente
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial
(Ext. Reg. n. 3213 — Dia — 25.9.69)

E D I T A L

Faço saber por este edital à Prefeitura Municipal de Altamira, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Escritório Mendonça Diniz, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 28.240 25, no valor de hum mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCR\$ 1.847,75), vencida em 15.02.69, por Vv. Ss., aceita,

a favor de: Victor C. Portela S. A., Representações e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de setembro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me.

Atenciosamente
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial
(Ext. Reg. n. 3236 — Dia — 25.9.69)

E D I T A L

Faço saber por este edital à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Escritório Mendonça Diniz, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil, n. 13.946, no valor de hum mil e cem cruzeiros novos (NCR\$ 1.100,00), vencida em 31.08.65, por Vv. Ss., aceita, a favor de: Victor C. Portela S. A., Representações e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a Dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de setembro de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me.

Atenciosamente
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial
(Ext. Reg. n. 3235 — Dia — 25.9.69)

E D I T A L

Faço saber por este edital à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Escritório

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS E D I T A L

Faço saber por este edital à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Victor C. Portela S. A., Representações e Comércio, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplica-

ta de Conta Mercantil n. 14.185, no valor de hum mil duzentos e trinta cruzeiros novos (NCR\$ 1.230,00), vencimento à vista, por Vv. Ss., não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respecti-

tório Mendonça Diniz, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil, n. 27.968 3/3, no valor de quatrocentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 420,00) vencida em 15.2.69, por Vv. Ss., aceita, a favor de: Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a a razão por que não paga a Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de setembro de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me.
Atenciosamente

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial
(Ext. Reg. n. 3237 — Dia —
25.9.69)

COMARCA DA CAPITAL Juizo da 10a. Vara Civil HASTA PÚBLICA

O Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10a. (décima) Vara civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virgem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de outubro do corrente ano, às 11,00 horas irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado ao executado, José Ferreira da Costa, para garantia do pagamento do pedido principal, e demais despesas processuais decorrentes da execução, nos autos de Ação Executiva que lhe move José Vasconcelos Réga, a saber: — (bem penhorado) Terreno Edificado, nesta cidade, sito à rua do Acampamento, lotado n.º 120, medindo 5m,00 de frente por 25m,00 de fundos, contendo de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as características que seguem: casa terrea, toda de madeira coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, pos-

suindo os seguintes cômodos: sala de visita, corredor de passagem, varanda, cozinha, sanitário assoalhados com madeira de inferior qualidade. Avaliado em NCR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local, a fim de oferecer seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação feita. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro dos Auditórios e a respectiva — carta de arrematação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça, na imprensa desta capital em jornal de boa circulação, no lugar de costume na sede deste Juízo e sala apropriada na forma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o mesmo publicado naquela forma acima. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito da 10a. Vara Civil da Comarca de Belém do Pará.
(T. n. 15409 — Reg. n. 3222 — Dia 25/9/69)

TRIBUNAL DO JÚRI E D I T A L

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz-Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca da Capital, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a quem interessar possa e dêste tiver conhecimento, que esta Presidência, em razão de força maior, resolveu transferir os julgamentos a serem realizados pelo Tribunal do Júri, no presente período, da maneira seguinte: João Alberto Lurine Guimarães, réu que tentava de homicídio, para o dia 26 de Setembro, às 8,00 horas. Antônio Magalhães dos Santos, réu de homicídio qualificado, para o dia 29 de Setembro, às

8,00 horas. José Raimundo de Oliveira Guimarães, réu de homicídio qualificado, para o dia 30 de Setembro, às 8,00 horas. E para que não se alegue ignorância, mando bexar este Edital, que será afixado à porta do Tribunal do Júri, à porta da 1a. Vara Penal e publicado no Diário Oficial do Estado.

Sala do Tribunal do Júri, aos 23 de Setembro de 1969.
Eu, Josedina Rodrigues da Costa — Escrivã — Secretária Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Presidente do Tribunal do Júri
(G. — Reg. n. 10.163).

GOMES DA SILVA, escrivão, o escrevi.

Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juz de Direito da 3a. Vara Civil, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.
(G. Reg. n. 10.028. — Dias 24, 25 e 26.9.69).

COMARCA DA CAPITAL "Citação com o prazo de vinte (20) dias"

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam citados os Herdeiros de José Olinto Barroso Rebelo, para indicarem peritos, caso não concordem com o indicado pelo autor, para funcionar na vistoria que será

O Doutor OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o realizada no dia oito (8) de presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido ras, nos imóveis localizados à nos autos de arrecadação dos Av. Nazaré, n.s 1073 e 1095, bens deixados pelo falecido de propriedade dos suplicantes.

PEDRO TIAGO DA SILVA, dos, tudo de acordo com a que se processa perante este Juízo e cartório do 2o. Ofício — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de

de Órfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a de vares dos Santos, brasileira, arrecadação dos bens deixados desquitada, proprietária, re- por PEDRO TIAGO DA SILVA, sidente e domiciliada neste

marceneiro, solteiro, falecido cidade, vem através de o seu no dia 20 de novembro de 1967, nesta cidade, sem ter assinado, com fundamento deixado herdeiros sobreviven- nos artigos 675, inciso VI, 684

tes e notoriamente conhecidos, e seguintes; e 254 e seguintes nem testamento, pelo presente do Código de Processo Civil, editorial, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publica- herdeiros de José Olinto Barroso Rebelo, e a Panificadora

do três (3) véses, com o in- Nazaré Limitada, com sede tervalo de trinta (30) dias, nesta cidade, à Av. Nazaré, cita os herdeiros, sucessores 1095, a presente vistoria "ad e credores do "de-cujus" para, perpetuam memóriam", pelos

no prazo de seis (6) meses motivos e para os fins segu- que correrá da primeira publi- cação do presente edital, ha- bilitarem-se no processo refe- rido, cujos bens foram entro- gados ao Depósito Público. E

para que chegue ao conhecimento das autoridades competentes, que o réu que tentava de homicídio possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na véspera da vistoria. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de setembro de 1969.

ODON, dos Suplicados, respectiva-

mente, os quais apresentam diversas avarias, sendo que o de número 1073 encontra-se em péssimo estado de conservação. Em tais condições e para evitar dúvidas futuras sobre o atual estado de conservação dos prédios em referência, a Suplicante, com fundamento nos dispositivos legais invocados, requer à V. Exa., se digne mandar citar, por Edital, os herdeiros de José Olinto Barroso Rebeudo, por serem desconhecidos e, por mandado, a Panificadora Nazaré Limitada, na pessoa de seu representante legal, senhor Antônio Pinho da Silva, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, observadas as disposições constantes dos artigos 169 e 177 do Código de Processo Civil, para ciência da presente medida, indicar peritos para vistoria, e apresentar quesitos, designando V. Exa., dia e hora para as necessárias diligências, apontando a suplicante, para perito, o Dr. Judah Eliézer Levy, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré, 1095, oferecendo os quesitos abaixo e protestando pela apresentação de suplementares, como de direito. Dando a presente o valor de NCr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), pede e espera deferimento. — Belém, 10. de Setembro de 1969. — a) pp. Laércio Franco. — Despacho do Dr. Julz Citem-se os requeridos, por mandado, Panificadora Nazaré Limitada, e por edital, pelo prazo de vinte (20) dias, os herdeiros de José Olinto Barroso Rebeudo. Designo outrossim, o dia 8 de Outubro vindouro, para vistoria, cumpridas todas as formalidades legais. Intime-se. Belém, ... 15.9.69 — a) Ossian Corrêa de Almeida. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de Setembro de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Co-

marca da Capital, mandei datilografar e suscrevo.

Ossian Corrêa de Almeida — Juiz de Direito da Terceira (3a.) Vara Cível da Capital.

(T. n. 15405 — Reg. n. 3216 — Da 25.9.69).

contrair matrimônio dentro do prazo da lei. Belém, 23 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15417 — Reg. n. 3248 — Dia 25.9.69)

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hélio do Carmo Magalhães e Maria do Socorro Pinto, ele filho de Raimundo Dias Fonseca e Esmerina Ferreira Margalho Fonseca, ela filha de Raimundo Nonato Pinto e de Rita Geralda Pinto, solteiros; Jorge dos Santos Muniz e Malucia Linhares, ele filho de João dos Santos Muniz e de Florêncio dos Santos Muniz, ela filha de Elvira Linhares, solteiros; José de Nazaré Araújo do Nascimento e Maria Cremilda Santos Nogueira, ele filho de João Amaro do Nascimento e Benedita Araújo do Nascimento, ela filha de Osmar Sebastião Nogueira e de Maria do Carmo Nogueira, solteiros; Carlito Moraes da Silva e Rozilda Maria Pereira Botelho, ele filho de Abel Ferreira da Silva e Maria Moraes da Silva, ela filha de Francisco Dias Botelho e de Paula da Luz Pereira, solteiros; Manoel Pacheco de Assunção e Isabel Soares da Silva, ele filho de Evaristo Ferreira dos Santos e de Adelaida Alves da Silva Santos, ela filha de Deolindo Soares da Silva e Beatriz Soares da Silva, solteiros; Talgino Paiva de Miranda e Domingas Maria Freitas Pinto, ele filho de Lauro Miranda da Conceição e Lídia Paiva de Miranda da Conceição, ela filha de Benedito Rodrigues Pinto e de Amélia Bahia Pinatto. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo o que achamos os aludidos nubentes habilitados e contrair matrimônio dentro do prazo da lei. Belém, 23 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Edith Puga Garcia
(T. n. 15.404 — Reg. n. ...
3.249 — Dia: 25.09.69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.421

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29ª ZONA

EDITAL N. 12/69

PEDIDO DE 2as. VIAS
DA 29ª ZONA

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados.

Antonio Ernesto Batista Anglada, inscrito sob o n. 57.409, lotado na 122a. Secção; Maria da Conceição Sacramento Caldas, inscrita sob o n. 30.783, lotada na 82a. Secção; Maridalva Cavalcante Martins, inscrita sob o n. 42.882, lotada na 7a. Secção; Francisca Campos Moreira, inscrita sob o n. 11.124, lotada na 34a. Secção; Admison Freire da Silveira, inscrito sob o n. 1.946, lotado na 3a. Secção; Zebina de Vasconcelos Castilho, inscrito sob o n. 50.373, lotada na 70a. Secção; Manoel Oliveira, inscrito sob o n. 42.169, lotado na 95a. Secção; Ibiapino da Paixão Corrêa, inscrito sob o n. 15.319, lotado na 46a. Secção; José Nascimento da Silva, inscrito sob o n. 32.562, lotado na 83a. Secção; Domingos Ramos da Conceição, inscrito sob o n. 29.135, lotado na 84a. Secção; Marina Mateus Costa, inscrita sob o n. 32.766, lotada na 20a. Secção.

E, para constar, mandei ao Dr. João Batista Rocha de Souza, inscrito sob o n. 114a.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARA

que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 82)

PEDIDOS DE 2AS. VIAS DA
29ª Zona
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral, da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Salvador Santos Lopes, inscrito sob o n. 15.988, lotado na 68a. Secção; Lídia Novais Ribeiro, inscrita sob o n. 6.013, lotada na 8a. Secção; João Damasceno Carvalho, inscrito sob o n. 13.757, lotado na 44a. Secção; Francisco Fonsen, inscrito sob o n. 44.140, lotado na 18a. Secção.

FAZ SABER a quem interessa-

Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Abílio Rodrigues Filho, inscrito sob o n. 28.686, lotado na 84a. Secção; José Maria Ferreira Botelho, inscrito sob o n. 39.015, lotado na 103a Secção; Maria Dirce de Oliveira, inscrita sob o n. 5.377, lotada na 63a. Secção; Clóvis Gusmão Terra, inscrito sob o n. 24.291, lotado na 63a. Secção; Heitor Teixeira Batista, inscrito sob o n. 48.454, lotado na 33a. Secção; Clodoaldo França Matos, inscrito sob o n. 56.132, lotado na 122a. Secção; Maria Antonieta Rosa Gonçalves, inscrita sob o n. 55.902, lotada na 110a. Secção; Tereza Suzete Quintela de Alcântara, inscrita sob o n. 40.530, lotada na 105a. Secção; Hélio Santos, inscrito sob o n. 32.786, lotado na 10a. Secção; Maria de Lourdes Ramos Rodrigues, inscrito sob o n. 13.413, lotada na 36a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 68)

EDITAL N. 9/69
PEDIDOS DE 2as. VIAS
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessa-

do: João Batista Rocha de Souza, inscrito sob o n. 114a.

(G. Reg. n. 68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.731

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTRARIA N.º 372 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. JOAO RENATO FRANCO, Vice-Governador Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90 da Lei n.º 749, de ... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à NAIR ARAÚJO DE ALMEIDA, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", e a partir do dia 04.09 a 04.10.69.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09.09.1969.

Dr. João Renato Franco Vice-Governador — Presidente

(G. Reg. n. 10.032)

PORTRARIA N.º 374, — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Sr. Dr. JOAO RENATO FRANCO, Vice-Governador Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária RUTH MONTEIRO GUTTERES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo", para substituir a funcionária CARMEN SYLVIA DA COSTA RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo de "Diretor do Expediente", durante o seu impedimento, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1969.

Dr. João Renato Franco Vice-Governador — Presidente

(G. Reg. n. 10.033)

sa de Pronto Págamento, de acordo com a lei número .. 3799 de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1967, relativamente à importância de NCr\$.. 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de .. 1969

Abstive-me de votar
(aa) Eva Andersen Finneiro
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elias Naif Daibes Harschke
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:
dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador

ACÓRDÃO N. 7.246
(Processo n. 14.475)

Requerente: — Doutor Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1967

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame

Julgamento desse Tribunal à prestação de contas dessa Secretaria na importância de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Poder Executivo, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos e Despes-

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Hildebrando Sabbá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba, remeteu a exame e julgamento nesse Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, daquela município, na importância de NCr\$ 4.074,52 (quatro mil, setenta e quatro cruzeiros novos e cinqüenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, havendo comprovado NCr\$ 4.026,50 (quatro mil, vinte e seis cruzeiros novos e cinqüenta centavos), passando para o exercício de .. 1968, o saldo de NCr\$ 48,02 (quarenta e oito cruzeiros novos e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Hildebrando Sabbá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba, relativamente à importância de NCr\$ 4.026,50 (quatro mil, vinte e seis cruzeiros novos e cinqüenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para o exercício de 1968, o saldo de NCr\$ 48,02 (quarenta e oito cruzeiros novos e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribu-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.246
(Processo n. 14.475)

Requerente: — Doutor Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1967

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Moacir Guimarães Moraes, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame

ACÓRDÃO N. 7.247
(Processo n. 14.475)

Requerente: — sr. Hildebrando Sabbá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

s do Estado do círculo financeiro de 1967, passando para 1968, o saldo de NCr\$ 3.625,72 (três mil seis centos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e dois centavos), que deverá integrar a prestação de contas daquele exercício.

derson Pinheiro Presidente reira Bastos tor (Auditor a completar o I, Secção I, In- o R. I.) ceno de Sousa is de Santana des Hamouche

Fui presente:
dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador
(G. Reg. n. 3732)

ACÓRDÃO N. 7.248 (Processo n. 15.054)

Requerente: — senhor Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem daquele município, na importância de NCr\$ 22.417,47 (vinte e dois mil quatrocentos e dezessete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1967, havendo comprovado NCr\$ 18.791,75 (dezoito mil setecentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), passando para o exercício de 1968, o saldo de NCr\$ 3.625,72 (três mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e dois centavos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Alfredo Monteiro de Seixas, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, relativamente a importância da 18.791,75 (dezoito mil setecentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), referente ao exer-

cício financeiro de 1967, relativamente a importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum Artigo 15 Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar Sub-procurador

(G. Reg. n. 3734)

ACÓRDÃO N. 7.250 (Processo n. 15.999)

Requerente: — doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor do Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, em 1968

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor do Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Serviços Sociais — Diversos, de acordo com a lei número 1.981, de 23.08.1960, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas em favor do senhor Egydio Machado Sales, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Egydio Machado Sales, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Serviços Sociais — Diversos, de acordo com a lei número 1.981, de 23.08.1960, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas em fa-

vor do senhor Egydio Machado Sales, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,

e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do dr.

Salomão Pontes Athias, Chefe

do Setor do Pará da Campanha de Erradicação da Malária, em 1968, relativamente à im-

portância de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), referente ao

exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para com-

pletar o quorum Art. 15

Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 3735)

E.D.I.T.A.L.

Processo n. 19.536

De Citação, como op-

re de dez (10) dias, ao sen-

ior

José Reis Ferreira

ex-Presi-

dente da Federa-

As-

sociações Rurais do Es-

tado

do Pará, exerce-

ndo

ro de 1962:

O Tribunal da Cidade as do

Estado do Pará, pres-

idente abaixado

cum-

prindo o disposto no

Artigo II,

item V, do

Decreto-

Lei número 20, de 18

.06.69, e

a requerimento da

Exma. se-

nhora Ministra Nêss

ma Simão

Tuna — Auditora

convocada

para completar o

quorum (ar-

tigo 15, Secção I, Inciso IV do

R. I.), cita com o citado fica,

através do pôr

sente

Edital,

que será publico

durante dez

(10) dias, a pôr

rtir desta data,

o senhor José

Reis Ferreira

ex-Presidente da Federação das

Associações Rurais do Estado

do Pará, ex-

ercicio

financeiro

de 1962, a

fim de

recolher ou

comprovar a

importância de

NCr\$ 143,69 (cento e qua-

nta e oito cruzeiros novos e ses-

enta e nove centavos), encon-

trada a descoberta no proces-

so número 10.546, referente a

prestação de contas da Fede-

ração das Asso-

ciações Rurais

do Estado do Pará no exer-

cio financeiro de 1962.

Belém, 19 de agosto de ..

1969.

(a) EVA ANDERSEN PI-

NHEIRO

Ministra Presidenta

Salomão Pontes Athias, Chefe

do Setor do Pará da Campa-

nhia de Erradicação da Malária,

27, 28, 29, 30/8 e 29 e

em 1968, relativamente à im-

39).